

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ  
CURSO DE DIREITO

MARÍLIA DE MELO CAVALCANTI

**A CASA DE DETENÇÃO DO RECIFE E O CONSELHO PENITENCIÁRIO DE  
PERNAMBUCO EM 1930**

Recife

2021

MARÍLIA DE MELO CAVALCANTI

**A CASA DE DETENÇÃO DO RECIFE E O CONSELHO PENITENCIÁRIO DE  
PERNAMBUCO EM 1930**

Monografia apresentada à Faculdade Damas da Instrução  
Cristã como requisito parcial para obtenção do título de  
Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Leonardo Henrique Gonçalves de  
Siqueira.

Recife

2021

Catálogo na fonte  
Bibliotecário Ricardo Luiz Lopes CRB-4/2116

Cavalcanti, Marília de Melo.  
C376c A casa de detenção do Recife e o Conselho Penitenciário de Pernambuco em 1930 / Marília de Melo Cavalcanti. - Recife, 2021. 53 f.

Orientador: Prof. Dr. Leonardo Henrique Gonçalves de Siqueira.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia - Direito) – Faculdade Damas da Instrução Cristã, 2021.  
Inclui bibliografia.

1. Criminologia. 2. Casa de detenção. 3. Conselho Penitenciário. I. Siqueira, Leonardo Henrique Gonçalves de. II. Faculdade Damas da Instrução Cristã. III. Título.

340 CDU (22. ed.) FADIC (2021.2-066)

**CURSO DE DIREITO**

AVALIAÇÃO DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC

<b>ALUNO (A)</b>	<b>MARÍLIA DE MELO CAVALCANTI</b>	
<b>TEMA</b>	A CASA DE DETENÇÃO DO RECIFE E O CONSELHO PENITENCIÁRIO DE PERNAMBUCO EM 1930	
<b>DATA</b>	17/12/2021	
<b>AVALIAÇÃO</b>		
<b>CRITÉRIOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>ATRIBUIÇÃO</b>
A introdução e conclusão apresentam coerência metodológica?	1,0	1,0
A monografia foi construída coerentemente a partir da metodologia proposta na introdução?	1,0	1,0
Nível de aprofundamento científico da monografia e qualidade das referências	3,0	3,0
Nível de conhecimento científico demonstrado pelo discente na apresentação e arguição oral	2,0	2,0
Nível da monografia quanto às regras básicas de redação	2,0	2,0
Os critérios formais básicos (ABNT) foram seguidos?	1,0	1,0
<b>NOTA</b>	10,0 (máximo)	10,0
<b>PRESIDENTE</b>	<b>LEONARDO SIQUEIRA</b>	
<b>EXAMINADOR(A)</b>	<b>SIMONE SÁ</b>	
<b>MENÇÃO</b>	<b>APROVADO</b>	

## RESUMO

O presente trabalho aborda a recepção da teoria da pena pelo sistema prisional recifense, numa vertente criminológica, através da perquirição e análise da influência das teorias biotipológicas em Pernambuco, mediante a atuação do Conselho Penitenciário pernambucano em 1930 e o funcionamento da Antiga Casa de Detenção do Recife. As teorias neolombrosianas formularam um perfil criminal nas concepções punitivas carcerárias, que resultaram em resquícios até hoje no sistema penal. Através da pesquisa, cuja abordagem é de caráter qualitativo, realizou-se um estudo bibliográfico sobre o funcionamento da antiga Casa de Detenção do Recife e do Conselho Penitenciário de Pernambuco, na qual se demonstra como se dava o procedimento de análise do perfil dos presos através das concepções biodeterministas. Dessa forma, buscou-se traçar o contexto histórico de formação da Casa de Detenção perante as atribuições do Conselho Penitenciário em 1930, ao se compreender as influências do Positivismo Criminológico e da Biotipologia Criminal, bem como no que tange às instituições pernambucanas e ao direito penal. Assim, identificaram-se as bases teóricas da época e suas aplicações penais em prol da compreensão do tido “biotipo criminoso”.

**Palavras-chave:** Criminologia; Casa de Detenção; Conselho Penitenciário.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>5</b>
<b>2</b>	<b>O CONTEXTO HISTÓRICO DE FORMAÇÃO DA CASA DE DETENÇÃO DO RECIFE.....</b>	<b>8</b>
2.1	Breve consideração acerca da construção da Casa de Detenção do Recife.....	8
2.2	A estruturação da Casa de Detenção do Recife.....	15
<b>3</b>	<b>O POSITIVISMO CRIMINOLÓGICO E A BIOTIPOLOGIA CRIMINAL.....</b>	<b>21</b>
3.1	O Positivismo Italiano e seus desdobramentos.....	21
3.2	As influências das teorias neolombrosianas e biotipológicas em Pernambuco.....	27
<b>4</b>	<b>AS INSTITUIÇÕES PERNAMBUCANAS E O DIREITO PENAL: INFLUÊNCIAS DO POSITIVISMO E DA BIOTIPOLOGIA CRIMINAL.....</b>	<b>37</b>
4.1	O Conselho Penitenciário de Pernambuco sob a ótica biotipológica.....	37
4.2	O positivismo acerca dos nuances da atuação penal pernambucana.....	42
	<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>48</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>51</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A casa de detenção do Recife foi criada em um momento de diversas mudanças no sistema prisional ocorridas no Brasil Império. Os debates sobre a edificação de uma cadeia recifense surgem a partir da promulgação do Código Criminal de 1830. Em 1840, manifesta-se o interesse em construir um aparato prisional para a cidade do Recife, baseado no Código Criminal. A partir disso deu-se a construção no império de estabelecimentos que permitissem o cumprimento das penas privativas de liberdade. Dessa forma, surge a nova concepção de controle social e de tentativa de reintegrar o sujeito tido como delinquente ao convívio, esclareça-se, depois de cumprido os seus deveres com o judiciário, de forma que o labor fosse incentivado na vida penitenciária.

A partir disso, nos anos 1930, aconteceram de forma mais significativa, no Recife, estudos étnicos e sociais acerca da organização populacional em favor de manter uma verdadeira limpeza nos elementos que transgrediam, na visão da elite, o bem-estar social, em suma, os tidos como delinquentes. Por isso, emergiram, socialmente, concepções biodeterministas com teorias raciais e eugênicas dando azo à criação, pela antropologia criminal, de um protótipo de delinquente, através de um olhar preconceituoso pautado num biodeterminismo criminal.

Teorias da criminalidade nata, como a propagada por Lombroso, vigorou durante longo período de tempo na Europa, pois era o auge das teorias científicas positivistas. Essas teorias aprimoraram-se e passaram a defender a tese de que existia uma relação nos caracteres morfológicos, físicos e psíquicos das pessoas, elementos esses responsáveis por ocasionarem as mais diversas doenças, e, a partir disso, explicarem a predisposição de certos indivíduos para cometer delitos, tais como portarem certas enfermidades. Sendo assim, houve a formulação de uma verdadeira antropologia criminal neolombrosiana, que buscava conciliar o organicismo lombrosiano com a sociologia, revelando-se, portanto, um “biotipo criminoso”, e, conseqüentemente, a Biotipologia Criminal.

Nessa perspectiva, houve a reestruturação das condições previstas para se conceder o livramento condicional no Brasil, resultante na criação do Conselho Penitenciário de Pernambuco, que teria como atribuição analisar os pedidos de livramento condicional rogados pelos presos, examinando justamente o perfil do detento mediante a biotipologia criminal e seus nuances.

O presente trabalho evidencia a recepção da teoria da pena pelo sistema prisional recifense, numa vertente criminológica, através da perquirição e análise da influência das teorias biotipológicas em Pernambuco, mediante a atuação do Conselho Penitenciário pernambucano em 1930 e o funcionamento da Antiga Casa de Detenção do Recife.

Sabe-se que muitas das noções prisionais brasileiras foram determinadas no referido período, através das ideias neolombrosianas, de forma que se traçou um perfil do detento, resultando em vestígios significativos até hoje. As penas privativas de liberdade, influenciadas pela biotipologia, deixaram, de certa forma, um passado histórico permeado em (pré) conceitos, especialmente quando se era necessário estabelecer parâmetros para a concessão da liberdade condicional.

Dessa forma, faz-se mister o estudo bibliográfico presente para a compreensão do funcionamento da antiga Casa de Detenção do Recife e do Conselho Penitenciário de Pernambuco, que traçava um perfil dos presos. Ademais, será demonstrado como se dava o procedimento de análise do perfil dos presos comuns no referido local. Com isso, parte-se do pressuposto de como a antiga Casa de Detenção do Recife foi um marco para a época e como socialmente essas noções punitivas podem até hoje deixar resquícios no modelo prisional brasileiro.

A importância temática se justifica a partir do momento em que há, ainda, uma expectativa de punição ligada à conduta neolombrosiana do século XX, de forma que a análise dessas teorias pode demonstrar importantes competências e legislações do órgão no referido período, além de oportunizar uma reanálise socialmente dita das questões punitivas atuais.

Nesse esboço, como as teorias biotipológicas foram capazes de influenciar a formulação para traçar um perfil criminal dos presos comuns nos anos de 1930?

Por isso, depreende-se, hoje, o quão arraigado ainda está o neolombrosianismo nas concepções punitivas carcerárias, denotando-se a dificuldade na esfera penal em se ater apenas aos parâmetros legais exigidos.

Com isso, tem-se como escopo geral abordar a estrutura e funcionamento da Casa de Detenção do Recife mediante as atribuições do Conselho Penitenciário de Pernambuco em 1930. Especificamente, buscou-se evidenciar o contexto histórico de formação da Casa de Detenção do Recife; compreender o Positivismo Criminológico e a Biotipologia Criminal

dentre suas formulações teóricas; e analisar a recepção dessas teorias Positivistas e Biotipológicas nas instituições pernambucanas e no direito penal em 1930.

A pesquisa teve embasamento descritivo, apoiando-se numa abordagem qualitativa, realizada através de estudos bibliográficos com a análise das obras de autores os quais se debruçaram sobre o estudo da criminologia historicamente dita, bem como a perquirição da atuação do Conselho Penitenciário perante a biotipologia criminal, em Pernambuco, no ano de 1930.

Nesta seara, de forma inicial, através do contexto histórico de formação da Casa de Detenção do Recife, foram traçadas breves considerações acerca da construção da Casa de Detenção, com as questões que lastrearam a construção da mesma. Parte-se da perspectiva advinda do período na qual as imposições político-sociais, à luz do Direito, clamavam por uma nova casa de detenção, devido às condições insalubres da antiga Cadeia do Recife, num panorama de independência e recente Código Criminal do Império em 1830. Ademais, dentro da estruturação e nuances da Casa de Detenção foi pleiteada a base da construção da mesma pelo modelo panóptico perante as expectativas da época para adoção do mesmo, resultante no intenso controle do detento, ao concentrar o poder e a vigilância máximas sobre aquele.

Em seguida, serão trazidas as questões sobre o Positivismo Criminológico e a Biotipologia Criminal, nas quais serão tratados pontos cruciais do Positivismo Italiano e seus desdobramentos no contexto pernambucano para compreensão do pensamento biotipológico. Bem como as influências das teorias neolombrosianas e biodeterministas em Pernambuco, no contexto Europeu, ao delinear como as mesmas foram introduzidas através da Escola do Recife e aplicadas, especialmente, nos anos de 1930.

Por fim, realizou-se um estudo acerca das instituições pernambucanas e do direito penal, sob as influências do Positivismo e da Biotipologia Criminal. Com isso, foi destrinchada a visão do Conselho Penitenciário sobre o perfil de comportamento dos presos comuns, a exemplo, para a concessão ou não da liberdade condicional, mediante as teorias biotipológicas. Dessarte, pontos como a alfabetização do preso e de como o mesmo deveria se portar serão bem definidos. Enquanto isso, explicitar de que forma, muitas vezes, o positivismo foi determinante para a atuação penal pernambucana, ao demarcar as influências teóricas, inclusive nos inquéritos policiais e suas repercussões nos anos de 1930. Assim, será pontuado como todas essas formulações teóricas foram substanciais ao definir as bases do modelo prisional brasileiro, por uma ótica de um Direito Penal, ainda, repleto de nuances neolombrosianos.

## 2 CONTEXTO HISTÓRICO DE FORMAÇÃO DA CASA DE DETENÇÃO DO RECIFE

### 2.1 Breve consideração acerca da construção da Casa de Detenção do Recife

A casa de detenção do Recife foi criada em um momento de mudanças no sistema prisional que ocorreu em todo o mundo e no Brasil Império. Esses debates, sobre a edificação de uma cadeia recifense, surgem a partir da promulgação do Código Criminal de 1830<sup>1</sup>. Nos anos de 1840, surge o interesse em construir um aparato prisional para a cidade do Recife, seguindo os princípios do Código Criminal, que determinava a privação de liberdade como principal forma de pena. Faz-se necessária a construção, em todo o império, de estabelecimentos que permitissem o cumprimento dessas punições, as quais poderiam ser simples ou envolverem trabalhos a serem realizados pelo detento. Isso representou a nova concepção de controle social e de tentativa de reintegrar o sujeito tido como delinquente de volta ao convívio em sociedade após cumprir seus deveres com a Justiça, uma vez que já teria se adaptado a vida laboriosa das cadeias.

É evidente que esse processo não ocorreu de forma célere ou ordenada, pois, é sabido que durante muito tempo o saber jurídico brasileiro se subordinou a Portugal<sup>2</sup>, tanto em sua estrutura legal quanto nas burocracias instaladas e na absolvição das ideias<sup>3</sup>. Ao longo das

---

<sup>1</sup> BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei de Criação do Código Criminal**, de 16 de dezembro de 1830. Portal da Legislação, Brasília, nov.2016. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm)>. Acesso em: 16 de jul. 2016.

<sup>2</sup> Isso advém do contexto político-administrativo e jurídico, influenciados pelos reflexos da estrutura colonial nos métodos e meios de se organizar as províncias e, por conseguinte, nos elementos punitivos e coercitivos instituídos nesses locais. Por isso, nota-se que na segunda metade do século XVIII e nas primeiras décadas do século XIX (mais especificamente antes da promulgação da Constituição de 1824), quando prisão, cárcere e penas, no território brasileiro, eram algo indefinido e ao mesmo tempo complexo. Indefinido porque, naquele contexto, não existia um modelo prisional claramente definido, nem muitas formas de sancionar, criminalmente, os indivíduos, quando relacionadas ao cárcere e a algum tempo de privação de liberdade para punir as pessoas. Complexo justamente por causa da pluralidade de formas de punição que vigoravam. Prova disso é que a primeira ideia de prisão no Brasil foi instituída pela Carta Régia de 1769, na qual determinava a criação da Casa de Correção do Rio de Janeiro. As posteriores cadeias criadas funcionavam em casarões onde também se instalava o Poder Legislativo municipal e, nesses locais, os detentos ficavam em salas esperando o cumprimento das penas. A prisão não era a pena em si. Cf. PRADO JÚNIOR, Caio. **Administração. In: Formação do Brasil contemporâneo. Colônia**. 15ª ed. São Paulo: Brasiliense. 1977.

<sup>3</sup> ALVAREZ, Marcos. **Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e nova escola penal no Brasil (1889-1930)**. Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 1996. p. 19

implementações portuguesas no Brasil, especialmente antes da independência brasileira, a administração sem funções bem discriminadas e de carente competências bem definidas, mais relacionadas a organização do próprio Estado português, teoricamente não criando nada de original na colônia, resultou, segundo Caio Prado Júnior<sup>4</sup>, em uma “monstruosa, emperrada e ineficiente máquina burocrática que é a administração colonial”.

Pode-se constatar, ainda, que a ausência de um modelo geral e de estratégias para expandirem a influência portuguesa contrastava com uma suposta centralização intrínseca ao Império ultramarino português. Em outras palavras, vigorava um estatuto multifacetado, baseado num direito pluralista, capaz de oportunizar, aos governadores e aos vice-reis, a criação de um direito conveniente, ou a ignorarem o direito proposto, ou seja, representava um agregado de órgãos de interesses, não homogêneo.

Nesta seara, após a independência do Brasil, estava notória a necessidade do Brasil, recente enquanto nação, almejar, sobretudo, conseguir se estabelecer enquanto Estado-Nação poderoso e ter a capacidade de destaque frente aos outros polos. Prova disso é que, desde o movimento de independência, as atitudes que eram tomadas, bem como as ideologias Iluministas propagadas naquele período, tinham um foco específico: consolidar um império jovem, que via nas ações, principalmente jurídicas, um meio estratégico para reforçar os desejos monárquicos e elitistas, além de permitir que o Estado crescesse e construísse suas estruturas sólidas em uma terra livre.

O marco central para concretiza as novas perspectivas foi a Constituinte de 1823, com a outorga da Constituição de 1824<sup>5</sup>. Com isso, acarretaram-se novas projeções para a elaboração de um sistema prisional, como a anulação da pena de morte, de torturas e um incentivo a igualdade entre os cidadãos diante da lei. O artigo 179 § 21 do texto constitucional foi um exemplo claro disso: “as cadeias serão seguras limpas e bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos réus, conforme suas circunstâncias e natureza dos seus crimes”.

Seguido esse viés, formulou-se o Código Criminal do Império de 1830, que listou os principais elementos que permitiram iniciais mudanças nas prisões brasileiras. Diante disso, é

---

<sup>4</sup> PRADO JÚNIOR, Caio. **Administração. In: Formação do Brasil contemporâneo. Colônia.** 15ª ed. São Paulo: Brasiliense. 1977. p. 333

<sup>5</sup> BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição Política do Império do Brasil**, de 25 de março de 1824. Portal da Legislação, Brasília, nov.2016. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm)>. Acesso em 16 de jul. 2020..

possível notar que o Código Criminal traz um novo panorama para o crime e os modos de encará-lo. O delito passa a ser visto como uma questão jurídica não mais moralista, mas sim como uma espécie de ruptura com a ordem vigente imposta, uma violação às regras estatais e que só cabe às instituições oficiais puni-lo adequadamente, tornando-se, por conseguinte, a pena, como algo de valor coercitivo e ressocializador. Sobretudo a pena ligada ao trabalho, pois iria possibilitar a regeneração do encarcerado e permitir que, junto à privação de sua liberdade, fosse possível reintegrá-lo à vida social.

Dentro desta conotação, outro fator de grande notabilidade foi a criação de cursos jurídicos e sociais como forma de fincar a soberania, na busca de estabelecer uma ordem legal e gerar uma autonomização em relação a Portugal. Cria-se, por conseguinte, em 11 de agosto de 1827, dois cursos de ciências jurídicas e sociais, um na cidade de Olinda e outro na cidade de São Paulo<sup>6</sup>. O de Olinda originou a Faculdade de Direito do Recife (FDR), instalado em 15 de maio de 1828 no Mosteiro de São Bento, nas dependências cedidas pelos monges beneditinos, transferindo-se para a cidade do Recife em 1854.

É válido salientar que, ainda com a criação dos cursos jurídicos nacionais, a influência da cultura jurídica portuguesa permaneceu ao longo do século XIX. Não obstante isso, mesmo sem grandes inovações do ensino jurídico inicialmente, não se pode deixar de considerar a importância destes locais como fonte de produção de cultura e política, mesmo na prevalência de um ensino mais autodidata nas primeiras décadas, como trazida na análise de Venâncio Filho<sup>7</sup>. Nas palavras de Ferreira, repisa-se a grande importância, no decorrer dos tempos, da Faculdade de Direito do Recife:

A grandeza intelectual e moral da Faculdade, que tem crescido sempre no lento correr dos tempos, está sobretudo no seu feito humanista. Tornou em toda a sua vida, mais a feição de universidade, com a visão globalizante e transformadora do seu meio, do que a atitude formalista de uma redução ao formalismo da prática forense. Nisto constituiu a sua grandeza. Formou, sem dúvida, famosos praxistas e advogados, mas foi imenso o número de juristas, filósofos, poetas, economistas, sociólogos, ensaístas, políticos e estadistas, agitadores de idéias que abalaram a sociedade, no aceleração do progresso e no bloqueio ou desaceleração da rotina<sup>8</sup>.

---

<sup>6</sup> BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei de criação dos Cursos Jurídicos**, de 11 de agosto de 1827. Portal da Legislação, Brasília, jul. 2020. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LIM/LIM-11-08-1827.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-11-08-1827.htm)>. Acesso em 16 jul. 2020.

<sup>7</sup> VENÂNCIO FILHO, Alberto. **Das Arcadas ao Bacharelismo**. 2 ed. São Paulo: Perspectiva, 1982. p. 91.

<sup>8</sup> FERREIRA, Pinto. **A Faculdade de Direito e a Escola do Recife**. Brasília. A.14. n. 55. jul./set. 1977. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/181024/000359523.pdf?sequence=3>>. Acesso em: 16 de jul. 2020. p. 6.

Todos esses acontecimentos de vínculo anterior português demonstraram a dificuldade da nação brasileira, recém independente, em atentar para as questões de diligências sociais pertinentes em prol de criar estratégias para a administração pública. Dentro dessas pendências sociais, encontrava-se a que posteriormente seria vista como a solução para o controle social: a reforma do aparato prisional no império. Em consonância às palavras de Albuquerque Neto<sup>9</sup>:

No contexto do pós-Independência no Brasil e da posterior organização do Estado nacional, que se consolida na década de 1840, uma das realizações das elites brasileiras que merece destaque foi a reforma do aparato prisional no Império. Nesse momento, a prisão teve um duplo e importante papel: se, por um lado, mostrava a atualidade das elites políticas brasileiras no tocante aos debates sobre a função da pena e sua execução, tendo em vista que o discurso em torno da prisão era o da reforma e moralização do criminoso, por outro, tinha por fim retirar do convívio social aqueles que afrontavam ou ameaçavam a ordem vigente e a tranquilidade social. Ou seja, civilização e controle social configuravam o duplo papel da prisão no Brasil independente.

Dessa forma, a discussão a respeito da reforma prisional iniciou logo nos primeiros anos vigentes do Código Criminal de 1830, mas os debates só se intensificaram no final da respectiva década e seguinte, que foi quando iniciaram as construções de algumas Casas de Correção do Império baseadas e adaptadas em modelos de países estrangeiros. Era necessário, conseqüentemente, estabelecer o papel de cada grupo social, como forma de dirimir os supostos riscos sociais causados pelos tidos como degenerados. Fica claro que isso foi a forma de busca para inserir o Brasil dentre as nações civilizadas<sup>10</sup>, que já tinham passado por muitos desses procedimentos, a exemplo dos referenciais europeus e norte-americanos, ou seja, como disse Albuquerque Neto, a prisão funcionou como uma pré-fabrica:

---

<sup>9</sup> ALBUQUERQUER NETO, Flávio de Sá Cavalcanti. “Da Cadeia à Casa de Detenção: a Reforma Prisional no Recife em meados do século XIX”. In: MAIA, Clarissa Nunes; NETO, Flávio de Sá; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz (orgs.). **História das Prisões no Brasil. (Vol. 2)**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009. p. 34.

<sup>10</sup> No âmbito jurídico, há nesse momento uma concepção mais institucionalizada do direito, pois era necessário um maior rigor através de regras explícitas que possibilitassem ao imperador o controle das massas e dos rumos estatais. Dessa maneira, a Constituição de 1824 é um marco no aspecto legal de legitimação. Esse texto traz mudanças ao transformar o Império brasileiro em uma monarquia constitucional, que se caracteriza como um modelo em que o poder do rei é reduzido diante dos constituintes. Porém, no Brasil, isso é apenas um artefato, visto que o próprio poder moderador e a aplicabilidade da Lei estavam em prol das camadas mais abastadas da nação, não incluindo os reais problemas que existiam como a Escravidão e as desigualdades de renda e terra. Mostra-se, com isso, que os sistemas normativos apenas aparentavam retratar os interesses coletivos e emancipatórios de um povo livre, por um liberalismo e constitucionalismo que serviria de garantia ao Estado, como, segundo Nelson Saldanha, uma “unidade de jurisdição”, mas, que, neste caso, voltava-se para reforçar o caráter centralizador e antidemocrático daquele próprio, ou seja, do Império. Tais fatos só exemplificam a personalidade paradoxal oitocentista, que tinha no seu aparato ideológico critérios liberais, conservadores e patrimoniais intimamente interligados. cf. SALDANHA, NELSON. **Estado, Jurisdição e Garantias: um capítulo de história constitucional**. p. 54.

A partir do que ditava o Código Criminal de 1830, iniciou-se, no período em tela, a construção, em todo o Império, de estabelecimentos onde pudessem ser aplicadas as penas de prisão simples e, principalmente, de prisão com trabalho, objetivando a correção moral do criminoso e sua consequente devolução ao convívio social, morigerado, disciplinado e acostumado com a rotina do trabalho.<sup>11</sup>

No que tange às discussões de necessidade recifense para instauração de uma nova prisão, essas tomaram corpo no final dos anos de 1840, resultando na lei de aprovação para a construção da Casa de Detenção em julho de 1848. Deve-se levar em consideração que esse período foi deveras conturbado com conflitos latentes entre a população local e estrangeiros, da Revolta Praieira ocorrida entre 1848 e 1850.

Em julho de 1848, o Legislativo recifense aprovou a construção da nova prisão, que só começou a ser construída em 1850. É importante frisar que isso não foi apenas uma forma de modernizar a cidade do Recife, mas também algo de extrema necessidade. Devido à crescente urbanização da época imperial, a criminalidade e a violência estavam, cada vez mais, expandindo seus índices, portanto, era preciso, uma proposta inovadora que fosse capaz de lapidar o sistema arcaico passado, dismantelandando suas estruturas em prol de mecanismos jurídicos próprios.

A antiga Cadeia de detenção do Recife representava a falência do sistema colonial e seus padrões, mantendo um funcionando no prédio da Câmara Municipal. Inaugurada em 1732, possuía dois pavimentos: o térreo, onde ficavam as prisões; e o primeiro andar, no qual ficavam as instalações da Câmara. Em 1777, construiu-se outro andar, ficando com três pavimentos o edifício. Posteriormente, no início do século XIX, por falta de espaço para a Cadeia, a Câmara foi transferida para um prédio no Pátio do Colégio.

A cadeia recifense não oferecia condições decentes suficientes nas suas instalações, além de ser de extrema insegurança. Como trazido por Albuquerque Neto,

Em 1844, o presidente Francisco do Rego Barros reclamou à Assembleia Provincial a construção de uma casa de correção, descrevendo as más condições do edifício da Cadeia, situado em uma das suas ruas mais importantes do centro da cidade. Ele apontava, sobretudo, as pequenas dimensões para conter o grande número de presos recolhidos.<sup>12</sup>

A Comissão de Insalubridade constatou que havia poucos níveis de higiene, precariedade nos alojamentos, superlotação e um ambiente que facilitava a fuga dos detentos. Além disso, os

---

<sup>11</sup> ALBUQUERQUER NETO, Flávio de Sá Cavalcanti, op. cit, p. 34.

<sup>12</sup> ALBUQUERQUER NETO, Flávio de Sá Cavalcanti, op. cit, p. 40.

carcereiros estavam envolvidos em esquemas de corrupção e maltratavam, constantemente, os prisioneiros. Essa situação trouxe incômodo ao Governo, que planejava seguir os modelos estrangeiros e mostrar sua capacidade de organicidade e competência frente aos tratamentos dos crimes nas cadeias. Assim, surge a forte necessidade de reforma e construção da prisão recifense a fim de cumprir os interesses políticos, bem como os ditames jurídicos e o Código Criminal de 1830.

Pontua-se, também, que o Recife passou por diversas propostas de reforma prisional, iniciadas na década de 1830. Como nos anos de 1842, na administração de Francisco do Rego Barros, autorizou-se construir na capital uma casa de correção, mas isso terminara resultando em insucesso. Outra polêmica, ocorrida em debates de julho de 1848, envolvendo questões da reforma prisional, foi a respeito da destinação dada à Casa, se seria uma Casa com finalidades de detenção de indiciados em crimes ou se seria a prisão de condenados a penas de restrição de liberdade, com ou sem trabalho. Para o deputado Trigo de Loureiro, ficava evidenciada a necessidade de uma função mais ampla que apenas uma casa de detenção, a exemplo da decadência da cadeia recifense, afirmando que os condenados deveriam ter melhores condições. Enquanto que, o autor do projeto, o deputado José Mamede Alves Ferreira, explicitava que sua proposta seria realmente de uma casa de detenção apenas, devendo as casas de prisão serem construídas longe dos centros das cidades.

Foi sancionada a Lei Provincial nº 213, no dia 14 de agosto de 1848, que autorizou a construção de uma casa de detenção na cidade do Recife, com capacidade para duzentos presos, devendo haver a indicação de uma comissão - de engenheiros, médicos e juristas - para avaliar o projeto da obra antes de executá-lo. Embora tenha sido sancionado um projeto de uma simples casa de detenção, se verá que, na prática, a Casa de Detenção do Recife, após inaugurada, comportou muito além que meros detentos, como também os condenados à pena de prisão simples e com trabalho, e outras penas que poderiam ser aplicadas conjuntamente ao encarcerado, a exemplo dos açoites de escravos.

Assim, o presidente da província pernambucana, Honório Hermeto Carneiro Leão deu ao engenheiro José Mamede Alves Ferreira, que inclusive foi o autor do projeto encaminhado à Assembleia Provincial, a responsabilidade de elaborar a planta da Casa de Detenção do Recife e o incumbiu de planejar o orçamento do edifício. Sendo concluído em fins de 1848, o projeto foi submetido à comissão nomeada por portaria de 14 de dezembro de 1849, composta pelo desembargador Gregório da Costa Lima Belmonte e pelo advogado Joaquim José da Fonseca, pelos médicos José Eustáquio Gomes e Joaquim de Aquino Fonseca, e pelos engenheiros

Francisco de Barros Barreto e João Vitor Leuthier. Portanto, sendo o parecer favorável da comissão, o projeto foi aprovado e mandado para execução pela Presidência em 16 de janeiro de 1850. Além disso, a escolha pelo engenheiro Mamede foi justamente por esse ter uma carreira de sucesso e uma sólida formação, fatores esses, extremamente, importantes para a compreensão da estruturação da Casa de Detenção do Recife e como seu modelo abarcou as teorias vigentes prisionais da época.<sup>13</sup>

O primeiro raio da casa de Detenção do Recife (o Norte), as casas de administração e guarda, toda a muralha do circuito do edifício e os dois torreões da entrada ficaram concluídos em 1855, fator esse que já deslocou os presos da Cadeia recifense para a Casa de Detenção, no dia de 29 de abril do referido ano, sob o comando do administrador do estabelecimento o major Florêncio José Carneiro Monteiro. Ademais, houve impasses orçamentários para a construção da referida Casa, pois, como afirmado pelo engenheiro Mamede, em 1855, a dificuldade de encontrar o número devido e fixo de trabalhadores, com a grande parte deles trabalhando de forma morosa, conjuntamente à fraqueza do mercado para se obter os materiais necessários e à falta de estabelecimentos em larga escala para se adaptarem à realidade de uma grande obra, geraram gastos acima do esperado. Não obstante isso, o raio sul foi concluído em 1860, com o término do raio leste no ano de 1867, finalizando a construção da Casa de Detenção do Recife.

Com isso, traçava-se uma nova fase para a história prisional de Pernambuco, pois, a partir do discurso correccional e de controle sociais, estabelecer-se-iam uma série de padrões influenciados pelos ideais estrangeiros como forma de um discurso de proteção social, que, em sua maior parte, marginalizou mais os desprovidos de renda e projetou para as elites a crença de que era necessário alterar o comportamento dos tidos como delinquentes em prol de um bem comum, ou seja, “romper o pacto é trair a vontade geral da qual ele (o criminoso) é participante. A punição se reveste de um bem social maior contra o indivíduo. Corrigi-lo, portanto, é permitir

---

<sup>13</sup> Como bem analisado por Albuquerque Neto, “Mamede tinha conhecimento das tendências arquitetônicas de sua época, inclusive no que se referia à arquitetura prisional, o sistema proposto por ele e aprovado pela comissão foi o “pan-óptico”, elaborado pelo jurista inglês Jeremy Bentham, que consiste num dispositivo arquitetônico em que, de um ponto único do edifício, todas as celas pudessem ser vistas. Além disso, a “máquina benthamiana” tinha como característica principal de funcionamento um rigoroso aparato disciplinar visando à manutenção da ordem e à correção moral do detento, tão apregoada pelo jurista britânico. Essa combinação de uma arquitetura eficiente e um aparato disciplinar rigoroso eram, para Bentham, a chave para o bom funcionamento da instituição carcerária e, conseqüentemente, para a correção do preso” cf. ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti, op. cit, p. 43.

que ele reconstrua seu lugar social, rompido voluntariamente”<sup>14</sup>. Isso se daria, portanto, através de uma gestão estabelecida na própria Casa de Detenção:

Inaugurada a nova prisão, tendo sido para lá transferidos os presos da Cadeia, era preciso agora cuidar da administração e do funcionamento da Casa de Detenção. Para isto, fazia-se necessário elaborar um regulamento que estipulasse um código de condutas para presos e funcionários da prisão, que delimitasse o aceito e o proibido, estabelecendo as punições cabíveis em caso de transgressão. Concebido pelas autoridades policiais, o administrador da Casa e o engenheiro Mamede, o regulamento para a Casa de Detenção foi expedido pela Presidência da província em 16 de agosto de 1855<sup>15</sup>.

## 2.2 A estruturação da Casa de Detenção do Recife

A idealização da Casa de Detenção do Recife, como uma cadeia panóptica, é reflexo de uma gradativa mudança de pensamento, em escala mundial, relacionada aos meios e aos métodos coercitivos e punitivos usados pelo poder público na repressão da delinquência.

Por ser uma construção liberal e moderna para a época, inspirada no modelo circular preconizado pelo filósofo e jurista Jeremy Bentham (1748-1832), a estruturação da Casa de Detenção recifense logrou de algumas adaptações e alterações. Ao representar o panóptico radiante, com quatro raios, sendo o raio sul destinado à administração e os outros três às classificações dos detentos, compôs 8.400 m<sup>2</sup> de área construída e 6 mil metros de pátio externo. Nas palavras de Maia, pode-se notar o modelo pujante daquela:

Pode-se imaginar o efeito que o prédio teve na imaginação popular quando começou a ser construído em 1850. Imponente, com sua forma em cruz às margens do Capibaribe, no bairro de Santo Antônio, o enorme prédio deve ter causado orgulho às elites e um compreensível temor aos populares, potencialmente sempre vistos como candidatos a uma vaga na prisão.<sup>16</sup>

No século XVIII, a concepção de Panóptico<sup>17</sup> foi desenvolvida pelo filósofo e jurista inglês Jeremy Bentham. Esse conceito, quando aplicado às prisões, configuraria um modelo ideal,

---

<sup>14</sup> SILVA, Mozart Linhares. **O império dos bacharéis: o pensamento jurídico e a organização do Estado-Nação no Brasil**. Curitiba: Juruá Editora, 1999. p. 234

<sup>15</sup> ALBUQUERQUER NETO, Flávio de Sá Cavalcanti, op. cit, p. 45.

<sup>16</sup> MAIA, Clarissa Nunes. “A Casa de Detenção do Recife: controle e conflitos (1855-1915)” In: MAIA, Clarissa Nunes; NETO, Flávio de Sá; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz (orgs.). **História das Prisões no Brasil**. (Vol. 2). Rio de Janeiro: Rocco, 2009. p. 48.

<sup>17</sup> O modelo Panóptico de Bentham, como trazido por Foucault, não se restringia apenas às prisões, pois poderia ser aplicado para diferentes grupos, sendo o importante modificar o comportamento, treinando ou retreinando os

com uma estrutura arquitetural peculiar, formada por uma construção anelar associada a uma torre central. A construção em anel é dividida em celas individuais, na espessura do prédio, as quais possuem duas janelas, uma com visão para o interior outra para o exterior, essa última permite que a luz percorra toda a cela. É justamente a disposição estrutural do prédio aliada ao efeito de contraluz, promovido pelas janelas das celas, que fazem com que os detentos estejam sob o efeito mais relevante do Panóptico, a saber: a inspeção constante, permanente, ininterrupta e eficiente.

Apesar de se destacar no âmbito prisional, a partir de algumas modificações necessárias às especificidades de cada ambiente, o modelo panóptico benthaniano foi considerado adequado para diversas aplicações, como, por exemplo, em escolas, em fábricas, em manicômios e em hospitais. Ou seja, tal modelo iria corresponder de forma satisfatória às demandas dos ambientes que exigem a disciplina de um grupo de indivíduos vinculada à manutenção da ordem hierarquizada por meio do exercício do poder.

Enquanto o vigia possui uma pluralidade de perspectivas, isto é, uma visão que alcança todas as celas, o detento é isolado e mantido sem qualquer tipo de comunicação visual ou sonora com os demais presos devido aos muros laterais. Com isso, propositalmente, resta ao detento não apenas a imagem da torre pela qual é exercido o poder da vigilância, mas também a constante sensação de estar sendo observado, sem a possibilidade de identificar o autor da inspeção. É nesse sentido que o filósofo francês Michel Foucault afirma:

Daí o efeito mais importante do Panóptico: induzir no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder. Fazer com que a vigilância seja permanente em seus efeitos, mesmo se é descontínua em sua ação; [...].<sup>18</sup>

Por isso, como trazido por Foucault, era uma maneira de ser visto, mas não de se ver, evitando-se qualquer contato que pudesse, posteriormente, resultar em complôs, revoltas, ou improdutividade. Para Bentham, isso refletia o princípio no qual o poder deveria ser visível e

---

indivíduos, pelas diversas experiências. “Uma sujeição real nasce mecanicamente de uma relação fictícia. De modo que não é necessário recorrer à força para obrigar o condenado ao bom comportamento, o louco à calma, o operário ao trabalho, o escolar à aplicação, o doente à observância das receitas. Bentham se maravilha de que as instituições panópticas pudessem ser tão leves: fim das grades, fim das correntes, fim das fechaduras pesadas: basta que as separações sejam nítidas e as aberturas bem distribuídas. O peso das velhas “casas de segurança”, com sua arquitetura de fortaleza, é substituído pela geometria simples e econômica de uma “casa de certeza”. Cf. FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. 42. ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2014. p. 226.

<sup>18</sup> FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Op. Cit. p. 224.

inverificável, pois era importante que o detento se sentisse a todo momento vigiado pela imponência da torre central à sua frente, bem como não saber se, de fato, estaria sendo vigiado a todo instante, mas fundamental ter certeza de que poder sê-lo a qualquer tempo.

Logo, o poder se instaura neste panorama, significativamente, ao se partir da conjectura de que o esquema desse modelo explicitado engloba disposições em economia material, pessoal e temporal, assegurando a eficácia desse sistema. Afinal, o panoptismo é apto em vigiar, reformar a moral, preservar a saúde, tonificar as indústrias, disseminar instrução, economizar nos diversos setores, fazer e refazer o que for necessário para o grupo que seja direcionado. Dessarte, é visto como uma função generalizada que requisita disciplina.

Esse procedimento perene teve como parâmetro reunir o máximo possível de relatórios e registros sobre os comportamentos, condutas, vícios, virtudes, suspeitas, dentre outros, dos indivíduos que nele se inserem, revelando, mais uma vez, a vigilância demandada por esse sistema do panoptismo.

No caso em questão, essa diligência recairia sobre os presos da Casa de Detenção do Recife, aos quais foi aplicado um conjunto de técnicas disciplinares, especialmente nos primeiros anos de funcionamento.

Essas técnicas, no que lhe concernem, foram influências europeias e americanas, tais como a classificação individual, primeiro pelas classes de detentos (custodiados, indiciados, condenados e escravos, além do sexo e da natureza do crime) e da distribuição espacial (raio norte, ficavam os réus pronunciados; no raio sul, os presos correccionais; no raio leste, os sentenciados). Tudo isso foi uma forma de estabelecer restringência aos presos, para designar basicamente um papel a ser seguido por cada indivíduo, a depender da gravidade da pena, de novo objetivando a ideia da certeza de punição<sup>19</sup> a fim de desviar o homem do delito.

O Regulamento n. 8, de 7 de janeiro de 1930, instituído pelo Governador do Estado de Pernambuco, deu novos provimentos à Casa de Detenção do Recife. Submetia-se, assim, à reclusão, os presos remetidos por autoridades policiais, judiciárias e administrativas. Sendo a

---

<sup>19</sup> “E para voltar ao problema dos castigos legais, a prisão com toda a tecnologia corretiva de que se acompanha deve ser recolocada aí: no ponto em que se faz a torsão do poder codificado de punir, em um poder disciplinar de vigiar; no ponto que os castigos universais das leis vêm aplicar-se seletivamente a certos indivíduos e sempre aos mesmos; no ponto em que a requalificação do sujeito de direito pela pena se torna treinamento útil do criminoso; no ponto em que o direito se inverte e passa para fora de si mesmo, e em que o contradireito se torna o conteúdo efetivo e institucionalizado das formas jurídicas. O que generaliza então o poder de punir não é a consciência universal da lei em cada um dos sujeitos de direito, é a extensão regular, é a trama infinitamente cerrada dos processos panópticos.” Cf. FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Op. Cit. p. 246 a 247.

administração daquela a cargo do diretor, esse, por sua vez, subordinava-se ao Chefe de Polícia, que deveria ficar a par diariamente das ocorrências verificadas por aquele - entradas, saídas de pessoas do estabelecimento. Também, criou-se o cargo de subdiretor, que tinha de responder às funções estabelecidas no Regulamento.

Em 1930, preservou-se o regulamento de 1919 para a classificação dos detentos: condenados; pronunciados; presos preventivamente; condenados que tenham de ser transferidos para o presídio de Fernão de Noronha; menores delinquentes; mulheres; destinados à extradição e expulsão do território brasileiro; correcionais; e recolhidos em caráter provisório ou para investigação. Os cinco últimos tipos eram postos em prisões separadas. Inclusive, o condenado por tempo superior a seis anos, com bom comportamento, poderia ser transferido, após cumprir metade de sua pena, para o presídio de Fernão de Noronha, esse considerado como penitenciária agrícola na época, surgindo como uma espécie de premiação ao bom comportamento daquele. Porém, terminava sendo muito mais penoso ao indivíduo ir para Fernão de Noronha, pois ficava longe da família e amigos, sem contato com o social, fatores esse que causavam, no fim das contas, mais adversidades que conforto.

Ademais, não se faziam distinções da personalidade para se classificarem os detentos, restringindo-se às questões de sexo, idade, moralidade, gravidade do crime e *status* social. Também, era demasiadamente vago e confuso o conceito de moralidade, a depender de cada pessoa e seu papel social, havendo o privilégio latente dos mais abastados.

Em soma disso, evidentemente, essas separações foram um aspecto crucial para que, através dessas marcações classificatórias, houvesse o prosseguimento de uma rotina específica para o preso que cumpriria sua função mediante suas necessidades básicas e morais - higiene, religião e trabalho - categorizando o seu adestramento. Formava-se, portanto, uma vigilância social, na qual o corpo, livre dos antigos padrões punitivos que maculavam o físico, seria agora alvo de estigmas sociais duradouros.

Em ratificação ao pensamento de Foucault, esse enquadramento e catalogação do corpo humano para reconhecimento de fraquezas, promovido pelo poder de império estatal, funcionou como arma de dominação, pois, facilmente, germinou-se a reprodução dos estereótipos sociais. Surge, por conseguinte, uma atitude autoritária do sistema judiciário conjuntamente ao papel do médico, que, pelo seu saber científico, era o dotado de apontar os ditos como “anormais” dos “normais”. Faziam-se diferenciações, ainda, entre as condições morais dessas pessoas, já que a moralidade era antagônica de promiscuidade e doenças. Esses relatórios médicos,

inclusive, foram a base para disseminar as influências biotipológicas em Pernambuco, especialmente nos argumentos promovidos pelo Conselho Penitenciário na Casa de Detenção do Recife. Competia a essas esferas, então, esmiuçar o corpo social para transformá-lo em micro seções específicas, identificando-as, vigiando-as e disciplinando-as. Em suma,

De outro, um funcionamento compacto do poder de punir: ocupação meticulosa do corpo e do tempo do culpado, enquadramento de seus gestos, de suas condutas por um sistema de autoridade e de saber; uma ortopedia concertada que é aplicada aos culpados a fim de corrigi-los individualmente; gestão autônoma desse poder que se isola tanto do corpo social quanto do poder judiciário propriamente dito. O que se engaja no aparecimento da prisão é a institucionalização do poder de punir, ou mais precisamente: o poder de punir (com o objetivo estratégico que lhe foi dado no fim do século XVIII, a redução dos ilegalismos populares) será mais bem realizado escondendo-se sob uma função social geral [...].<sup>20</sup>

Dentre outras questões na época, as penas disciplinares eram mediante sua gravidade: repreensão; privação de visita e de correspondência; degradação de classe; retenção em xadrez até 25 dias, com a porta de madeira aberta ou fechada (mais grave); retenção na solitária por 15 dias. A pena de restrição à alimentação deixa de vigorar no período em questão. O silêncio deveria ser a premissa maior para os detentos, como já esperado. O trabalho deveria ser obrigatório para os condenados apenas, não podendo esse se esquivar de suas obrigações, que teoricamente seria dado medida às proporções de suas habilidades. Inclusive, ainda perdurava a imprecisão a respeito das quantias salariais recebidas pelas classificações de trabalhos (1ª, 2ª, 3ª classes e aprendizes). Sobre as visitas, poderiam os detentos receber amigos, parentes, tutores, com a aquiescência do diretor, caso não tivessem pagando penas disciplinares.

Não obstante toda essa idealização almejada para Casa de Detenção do Recife, é válido expor os óbices decorrentes desse processo. De início, a própria demanda de Recife, no que se refere ao espaço para detentos, não permitiu que o projeto de Mamede Alves Ferreira aderisse ao princípio de que as celas deveriam ser individuais para facilitar a vigilância, a manutenção da disciplina e do silêncio. Assim, rapidamente foi reconhecido pelos governantes a necessidade da alteração do projeto inicial da Casa, para que cada cela comportasse um pequeno grupo de detentos, que ao longo dos tempos, na verdade, virou uma superlotação, agravando-se pelos problemas de insalubridade.

Posteriormente, as instalações de várias oficinas de trabalho, nas quais visavam tanto a ressocialização dos presos - pela formulação da ideia de dignificar o homem - quanto a

---

<sup>20</sup> FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Op. Cit. p.149.

diminuição dos gastos gerados por esses aos cofres públicos, também corroboraram para a não aplicação da disciplina e do silêncio – tão prezados pelo panóptico benthamiano. Pois, o movimento indiscriminado dos fornecedores das matérias primas, necessárias para o funcionamento das oficinas, fez com que se tornasse inviável o controle tanto de tudo que entrava e saía da CDR quanto dos ruídos sonoros produzidos dentro da detenção.

Por fim, outro elemento encontrado que vai de encontro com o panóptico idealizado por Bentham é a corrupção e o desleixo dos guardas em relação ao seu papel na detenção. Já que estes eram constantemente encontrados bêbados, dormindo ou até mesmo jogando durante o expediente. Nas palavras de Maia, confirma-se toda essa ingerência,

Todo esse aparato disciplinar contido nos regulamentos deveria fazer funcionar devidamente a máquina benthamiana, classificando, repartindo, distribuindo e reclassificando para transformar criminosos em homens “dóceis e úteis”, no entanto, caía por terra ao se deparar com as condições materiais do presídio e a indisciplina e corrupção dos guardas do estabelecimento. Não se trata de admitir que a prisão é um fracasso e que seu maior objetivo era transformar infratores em delinquentes, os quais soltos ajudariam as elites a despolitizar as “ilegalidades populares”, na expressão de Foucault – fato inegável que nos discursos sobre os vadios e mendigos e nas greves de operários das primeiras décadas da República podemos verificar. O caso aqui é reconhecer a incapacidade dos agentes empregados nessa tarefa de levarem-na a cabo com o mínimo de prejuízo para o Estado e a sociedade. Os próprios administradores ressaltavam o caráter pernicioso da instituição, colocando em questão se seria ela, afinal, um presídio – com a função única de manter por algum tempo presos em processo – ou uma penitenciária correcional, que deveria pôr em prática todo um aparato disciplinar adicional à pena imposta pela Justiça.<sup>21</sup>

A partir do exposto, por meio da comparação entre a Casa de Detenção do Recife e o panoptismo originalmente pensado por Bentham, constata-se que a confluência entre elementos estruturais e administrativos foi responsável pela insustentabilidade da existência daquela e, conseqüentemente, pela sua subsequente extinção em 1973.

---

<sup>21</sup> MAIA, Clarissa Nunes. “A Casa de Detenção do Recife: controle e conflitos (1855-1915)” In: MAIA, Clarissa Nunes; NETO, Flávio de Sá; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz (orgs.). op. cit. p. 50.

### 3. O POSITIVISMO CRIMINOLÓGICO E A BIOTIPOLOGIA CRIMINAL

#### 3.1 O Positivismo Italiano e seus desdobramentos

A princípio, ressalta-se que, nos anos de 1930, em Pernambuco, as teses científicas predominantes sobre o crime e o criminoso eram as respaldadas pela Escola Biodeterminista ou Positivista. A partir dessas, o criminoso comum era tido como um doente, ou seja, um ser patológico e “antissocial”. Fruto das concepções Lombrosianas, com adaptações significativas, o criminoso era passível de uma análise atenta sobre o corpo e a sua conduta, demonstrando o seu nível de inclinação para cometer delitos.

Por isso, diversas áreas do estudo foram necessárias para formular esse “perfil criminológico”, como o saber médico, a biologia e a estatística. Essa corrente de pensamento deu amparo significativo à Justiça Criminal brasileira, que, recém-formada, buscava se modernizar perante os padrões estrangeiros de sociedade vistas como evoluídas.

Dessa forma, ao negar o livre arbítrio trazido na Escola Clássica, que teve como principal nome Francesco Carrara (1805-1888), é válido ressaltar que, com Cesare Beccaria<sup>22</sup> (1738-1794), criou-se uma modulação da pena mediante sua indeterminação, pois, cada criminoso deveria ser tratado diferenciadamente, de acordo com sua realidade biológica inata, para que fosse possível, por meio disso, estabelecer um controle sobre aquele.

Antes de tudo, é preciso compreender que a base de inspiração dessas teorias biodeterministas foi traçada pela vida e obra de Cesare Lombroso<sup>23</sup>, com a publicação de sua

---

<sup>22</sup> Em sua obra, *Dos delitos e das penas*, Beccaria realizou uma profunda crítica à legislação penal da sua época, fazendo duras críticas ao método da tortura como meio de se obter a prova do crime, também ao confisco de bens dos condenados, às acusações secretas e à obscuridade das leis. Defendeu em suas teses princípios como: a aplicação da pena é estabelecida para recuperar o criminoso por meio de punições; o delinquente não difere dos outros homens em sentimentos; o homem possui total responsabilidade pelas suas ações, o livre-arbítrio absoluto, que fazia com que o homem escolhesse entre um ato bom e um mau, e só por isso poderia ser passível de pena. Dessa forma, caberia ao homem responder na medida de sua culpabilidade, “verdadeira medida do delito é o dano à sociedade” (p. 42), um dos postulados até hoje respeitados na esfera penal. Sua influência foi notória no mundo jurídico, porém suas teses, para a época conservadora, foram praticamente consideradas heresia, sem aplicabilidade vigente, ainda que muitos dos seus princípios sejam respeitados até hoje. Cf. BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. São Paulo: E. Martin Claret, 2007.

<sup>23</sup> Cesare Lombroso nasceu em 1835, na cidade de Verona. Interessado pela medicina, formou-se em 1858, especializando-se mais em psiquiatria. Seu direcionamento profissional no manicômio da cidade de Pesaro acarretou o interesse aos doentes mentais, dedicando boa parte de sua vida a esses estudos. A partir disso, Lombroso começou a traçar relações entre a demência e a delinquência, já que foi médico da penitenciária de Turim e de outras cidades. Por isso, Lombroso dedicou fortes estudos nessa área, fator esse que o tornou não apenas o criador da Antropologia Criminal, como também da Escola Positivista de Direito Penal. Cf. LOMBROSO, Cesare. *O Homem Delinquente*. São Paulo: Ícone, 2013. Vida e Obra de Cesare Lombroso.

principal obra, *O Homem Delinquente*, em 1876, sendo considerado um marco para a criminologia na época. Lombroso, considerado o pai de Antropologia Criminal, deu azo para o surgimento da Escola Positivista de Direito Penal, na qual a interpretação baseada em fatos e investigações científicas, reflexo do positivista Augusto Comte, inspirada por Darwin, delinearam todo um arcabouço teórico e de métodos, aglutinando áreas como a frenologia, a biologia, a sociologia, a medicina legal, a estatística, a penalologia e a psiquiatria, para formular um perfil do criminoso congênito.

Com isso, os resultados das pesquisas Lombrosianas demonstravam que determinadas tendências comportamentais do homem se originavam em áreas específicas do cérebro e que algumas dessas tendências eram mais preponderantes que outras. Dessa forma, existiam características físicas e morais que poderiam ser observadas nesses indivíduos.

De acordo com isso, o delinquente nato possuía uma série de estigmas degenerativos comportamentais, psicológicos e sociais que o reportavam ao comportamento semelhante de certos animais, plantas e a tribos primitivas selvagens. Sendo assim, pelas ideias de Lombroso, o criminoso não é totalmente vítima das circunstâncias sociais e educacionais desfavoráveis, mas sofre pela tendência atávica, hereditária para o mal, ou seja, o delinquente é doente e, por conseguinte, a delinquência é uma doença. Por isso, o criminoso deveria ser segregado da sociedade, já que era um constante perigo para essa. Prova disso é a tendência lombrosiana em defesa da prisão perpétua e da pena de morte, embora não traga, expressamente, essas em seu trabalho, mas quando afirma que cabe “suprimi-los” em caso de incorrigibilidade extrema<sup>24</sup>.

É evidente que, para Lombroso, não era desculpável o comportamento delituoso, que é causado por tendências hereditárias<sup>25</sup>, sendo os traços não apenas físicos, mas também biológicos capazes de levarem o ser humano ao crime. Ele trazia, também, fatores extras muito

---

<sup>24</sup> Lombroso num opúsculo publicado em 1893, *As mais recentes descobertas e aplicações da psiquiatria e antropologia criminal* afirmou que, “Na realidade, para os delinquentes-natos adultos não há muitos remédios; é necessário isolá-los para sempre, nos casos incorrigíveis, e suprimi-los quando a incorrigibilidade os torna demasiado perigosos”. cf. LOMBROSO, Cesare. **O Homem Delinquente**. São Paulo: Ícone, 2013. Vida e Obra de Cesare Lombroso, A escola Positivista de Direito Penal..

<sup>25</sup> Com isso, os homens criminosos, em relação à fisionomia, apresentaria mandíbulas volumosas, assimetria facial, orelhas desiguais, falta de barba nos homens, pele, olhos e cabelos escuros, dentre outras características. Ademais, o peso do corpo, as medidas do crânio, à insensibilidade à dor, como Lombroso descrevia no fato da adoração dos delinquentes pela tatuagem, a falta de senso moral, o ódio em demasia, a vaidade excessiva, etc. Cf. *ibidem*.

variados: o clima, o grau de cultura e civilização, a densidade de população, o alcoolismo, a situação econômica, a religião, que interfeririam para acarretar essa delinquência.

É importante também notar que Lombroso afirmava que o “verdadeiro” delinquente seria sim nato, mas nunca disse que todos seriam natos. Por conta disso, a aplicação de determinada pena seria ineficaz para esses casos que fossem próprio da natureza humana, ou seja, o delinquente nato era por si só um doente, então como nascera assim, nada poderia ser feito para reparar esse fator, nada adiantando o encarceramento, cabendo ser segregado, realmente, da sociedade. Na verdade, antes mesmo do cometimento de um delito, esse criminoso em potencial já deveria ser segregado, pois a sua característica inegavelmente nata seria imutável. Isso, dentro da esfera de política criminal, seria uma forma de segurança e defesa do meio social, já que evitaria que esse criminoso em potencial cometesse o crime, que, na perspectiva lombrosiana, aconteceria de qualquer forma.

Ademais, como trazido por Jay Gould, o grande sistema moderno de liberdade condicional se deve à concepção Lombrosiana, justamente favorável a esse tratamento diferencial dado aos criminosos natos e aos tidos como ocasionais, com a redução de pena e a indeterminação da sentença.<sup>26</sup> No caso brasileiro, a prova disso foi o Decreto-lei 16.665 de 1924, que estabeleceu o instituto do livramento condicional<sup>27</sup>, anteriormente preconizado pelo Código Penal de 1890, mas numa praticado efetivamente. Assim, esse decreto regulamentou as condições possíveis para a concessão daquele instituto, suscitando, outrossim, a criação do Conselho Penitenciário, que teria como atribuição analisar os pedidos de livramento condicional rogados pelos presos.

É evidente que essa teoria da criminalidade nata propagada por Lombroso vigorou durante longo período de tempo na Europa, pois, como pode-se verificar, era o auge das teorias científicas positivistas que, pela perspectiva sinalizada na falsa medida do homem<sup>28</sup>,

---

<sup>26</sup> JAY GOULD, Stephen. **A falsa medida do homem**. Trad. Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 141

<sup>27</sup> Esse instituto ocasionava algumas situações para o preso, a exemplo de: Art. 1º Poderá ser concedido livramento condicional a todos os condenados a penas restritivas da liberdade por tempo não menor de quatro anos de prisão, de qualquer natureza, desde que se verifiquem as condições seguintes: 1ª Cumprimento de mais de metade da pena. 2ª ter tido o condenado, durante o tempo da prisão, bom procedimento indicativo da sua regeneração; 3ª Ter cumprido pelo menos uma quarta parte da pena em penitenciária agrícola ou em serviços externos de utilidade pública. BRASIL. **Decreto-lei nº 16.665** de 06 de novembro de 1924. Art. 1º

<sup>28</sup> As perspectivas trazidas no livro “A Falsa Medida do Homem” de Stephen Jay Gould apresentam um significativo estudo a respeito do racismo científico, por volta de meados do século XIX, dentre os debates de teorias monogenistas e o determinismo biológico. A partir disso, difundiam-se ideais de hierarquização de raças humanas, impondo o homem ocidental branco como ser superior. Ainda, Gould tenta ilustrar como essa visão difundida já vinha, praticamente, arraigada na mentalidade ocidental, em especial nas classes mais abastadas, desde a Grécia antiga. Nota-se que o contexto se pauta, especialmente, em uma suposta hereditariedade abstrata,

encontraram a facilidade de difusão, notoriamente, por esses cientistas, baseados em métodos empíricos - e para a época, vistos como parâmetros fundamentais -, que conseguiram formular todo um arcabouço científico, político e social, que se concatenaria com os interesses da elite desejosa de maquiar um controle social.

Entre os que compartilharam com Lombroso desses ideais e fundaram a Escola Positivista de Direito Penal e da Criminologia estão Raffaele Garofalo e Enrico Ferri, embora esse tenha se atentado mais para o aspecto sociológico, com a Sociologia Criminal.

Os diversos Congressos realizados no final do século XIX e início do XX na Europa deixaram claro o alcance e interesse nessas teorias vigentes sobre a Antropologia Criminal. O primeiro foi realizado em Roma (1885), que é considerado o auge da carreira de Lombroso, no qual ele expôs seus conceitos e foi alvo de inúmeras aceitações. O segundo foi realizado em Paris (1889), sendo as ideias de Lombroso mais rebatidas e cada vez menos aceitas. E, mesmo relutante com muitas de suas teorias, Lombroso, junto a Ferri, tentaram até mesmo incorporarem questões sociais na etiologia criminosa nos congressos seguintes, mas as discordâncias permaneceram, inclusive no último congresso em Turim (1906), já com a sua posterior morte em 1909.

Embora essas principais convicções de Lombroso não sejam mais aceitas atualmente, elas são fundamentais para a compreensão dos procedimentos científicos de pesquisa, ao deslocar a atenção para o estudo do indivíduo criminoso. Assim, a partir do momento em que esses indivíduos se desviavam do comportamento em relação às normas penais, criavam-se os fundamentos do direito de punir, tais quais os de controles sociais sobre a criminalidade e o crime em si, dando início a uma nova ideologia no pensar brasileiro<sup>29</sup>.

---

relacionando-se a Quocientes de Inteligência e testes aplicados, seja em medidas cranianas ou em provas de inteligência, como se isso fosse suficiente para justificar as limpezas étnicas, ocorridas tanto na época como em todos os períodos da história humana, por questões discriminatórias do determinismo biológico. Esse método consistia em medir crânios. Sendo assim, acreditava-se, incontestavelmente, na relação entre inteligência do homem e o volume de sua cabeça, como se a superioridade mental estivesse, intimamente, atrelada ao volume cerebral. Em tese, a maioria das medidas até favoreciam os mais inteligentes, por mais que a diferença entre os medianos e os desprovidos fosse milimétrica. Embora houvesse algumas medidas que não batiam, a maioria dos resultados tendia a ratificar a hipótese, por mais claro que fosse que isso não avaliaria indivíduos decentemente. Cf. JAY GOULD, Stephen. *Ibidem*.

<sup>29</sup> Como trazido por Miranda, “Os livros de Lombroso e do argentino José Ingenieros (1877–1925), este último diretor da Clínica Psiquiátrica da Polícia Argentina, entre os anos de 1904 e 1911, constituíam-se leituras obrigatórias nas faculdades de direito e medicina, do Nordeste e do Sul do país, e serviram de parâmetro para o discurso dos diretores dos Gabinetes de Identificação e das Escolas de Polícia. Assim, a patologização dos criminosos passou a ser uma preocupação constante nos estudos dos bacharéis e dos médicos”. Cf. MIRANDA, C. A. C. “**A fatalidade biológica, a medição dos corpos de Lombroso aos biotipologistas**”. In: MAIA, Clarissa Nunes; NETO, Flávio de Sá; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz (orgs.). op. cit. p. 120

É evidente que Lombroso foi no positivismo e nascimento da criminologia pedra de toque fundamental, mas o protagonismo lombrosiano deve ser relativizado, já que, para alguns autores, a escola clássica também deu início à criminologia. Parte-se do pressuposto que a escola clássica se pauta exclusivamente nas bases Iluministas e, a escola positivista, num processo racional e empírico<sup>30</sup>.

Ainda nesta seara positivista, Enrico Ferri (1856-1929), sucessor e continuador do pensamento do seu sogro Lombroso, também foi um dos pilares no pensamento criminológico da época. Salienta-se que na sua teoria há um direcionamento para uma perspectiva sociológica, evitando-se o reducionismo antropológico pregado pela escola italiana.

Para Ferri, a criminalidade era decorrente de fatores sociais, físicos e antropológicos, de forma que a pena viria como um meio de conter a periculosidade do ser delinquente, ao trazer em sua obra “La Teorica Dell’ Imputabilità e La Negazione Del Libero Arbitrio” um viés de responsabilidade social, que se pauta numa defesa social através de uma reação punitiva de reeducação. Assim, surgiram classificações para os criminosos como ocasionais, habituais, loucos e natos<sup>31</sup>.

A pena era, para Ferri, uma repressão necessária para defender o organismo social, não contra decisões a-sociais, mas sim contra o estado perigoso de alguns indivíduos. O delito era simplesmente o sintoma, o fato que revela a personalidade perigosa. O recurso à pena teria como objetivo exatamente transformar a personalidade.<sup>32</sup>

A obra “Sociologia Criminal” mudou significativamente o panorama do pensamento criminológico no século XX, de forma a evidenciar o seu caráter sociológico, em que

---

<sup>30</sup> De acordo com Shecaira, “ Clássicos focaram seus olhares no fenômeno e encontraram o crime; positivistas fincaram suas reflexões nos autores desse fenômeno, encontrando o criminoso. Clássicos e positivistas, na realidade, são distintas faces da moeda iluminista, tese e antítese que não podem superar essa relação dialética de oposição senão quando produzem a síntese; e esta é muito diferente dos fatores que lhe deram origem. A rigor, a busca de um método criminológico - ou as discussões acerca deste -, de suas finalidades e funções, e que fez dos estudos, que envolviam a criminalidade, nascer a criminologia. Esta não é obra de um livro, não é produto de uma "escola" nem tampouco resultado de um pensamento. É, em verdade, a síntese de um século que fez acentuar o fenômeno da criminalidade e permitiu a criação de diferentes modelos explicativos dela.” SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. p. 76

<sup>31</sup> “Naquilo que torna a atividade estereotipante, Ferri influenciou decisivamente na classificação de delinquente que fez famosa a escola positivista: nato, louco, habitual, ocasional e passional. O primeiro é aquele que apresenta uma carga congênita e orgânica para o delito, motivo pelo qual não pode ser ressocializado. Já o louco tem uma anomalia física psíquica, que também é moral e que o leva a delinquir, enquanto o habitual revela uma tendência a delinquir adquirida, mas sem base orgânica. O ocasional cede diante da oportunidade de delinquir, mas se o meio não favorece ele não age assim. Finalmente, o passional tem facilidade para exaltar-se, mas no geral é como o ocasional.” In: ANITUA, Gabriel Ignácio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Tradução: Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2008. p. 312

<sup>32</sup> ANITUA, Gabriel Ignácio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Tradução: Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2008. p. 311.

posteriormente demonstrou conceitos na esfera penal, como a inexistência do livre-arbítrio e a defesa da natureza objetiva do crime com fulcro para a medida da pena. Sintetiza-se que Ferri atribuía a tarefa criminológica tanto à sociologia quanto à questão biológica.

Enquanto isso, dentro desse contexto da Escola Italiana, Raffaele Garófalo (1851-1934) introduziu o conceito de temibilidade para se reconhecer um ato criminoso, já que a imoralidade estava, para ele, vinculada à ilegalidade. Dessa forma, a periculosidade<sup>33</sup>, respaldada por uma anomalia moral e psíquica, definia o sujeito a partir da lesão ética causada pela sua prática delitiva, ou seja, a gravidade do delito em si conjuntamente à perversidade, para que, a partir disso, fosse possível construir um meio eficaz de prevenção.

Para Garófalo, os delinquentes, enquanto seres incuráveis, deveriam ser eliminados do convívio social, como maneira de manter a ordem e a convivência sociais. Ainda, para violação dos sentimentos altruístas de piedade e probidade, isso dependeria da época de cada sociedade para atribuição de ato ilícito, ou seja, do conceito de delito natural.<sup>34</sup>

Em continuidade, não existiria propriamente uma lei determinante para a criminalidade, de forma que as causas sociais, e não as físicas, poderiam explicar os crimes, com a ocorrência desses em qualquer época, local, ou contexto social.

Portanto, para diferenciação dos criminosos, deveria ser analisado o estado de anomalia e o nível de degeneração do indivíduo, mediante os fatores externos, sem ser confundir com a loucura, pois, à essa, por sua vez, não se deveria atribuir a pena de morte, já que poderia ser sanada a qualquer tempo. Porém, para o criminoso, imbuído por uma anomalia mortal, seria plenamente passível à pena de morte, afinal, sua moral seria insanável.

É notório que o positivismo italiano liderado por Lombroso, Ferri e Garofalo teve uma maior repercussão na criminologia, resultante na metodologia de superação de um pensamento essencialmente dedutivo, para uma visão indutiva, empírica, na qual era possível constatar a

---

<sup>33</sup> “Para Garófalo, os delinquentes naturais, os inimigos naturais, seriam aqueles que carecem de tais sentimentos. E contra eles não haveria nenhuma medida ressocializadora possível. Foi ele que introduziu a noção de “periculosidade”, tão cara ao positivismo. Idem, ibidem. p. 314

<sup>34</sup> “De todo cuanto se ha dicho en el parágrafo precedente podemos concluir que el elemento de inmoralidad necesario para que un acto perjudicial sea considerado como criminal por la opinión pública es la lesión de aquella parte del sentido moral que consiste en los sentimientos altruístas fundamentales , ó sea , la PIEDAD y la PROBIDAD. Es, además , necesario que la violación hiera , no ya la parte .superior y más delicada de estos sentimientos, sino la medida media en que son poseídos por una comunidad, y que es indispensable para la adaptación del individuo á la sociedad. Esto es lo que nosotros llamaremos crimen ó delito natural.” In: GAROFALO, R. **La Criminología. Estudio Sobre El Delito Y Sobre La Teoría de La Represión.** Traducción: Pedro Dorado Montero. Madrid: La Espanã Moderna. Cuesta de Santo Domingo, 16. p. 77.

realidade, ou seja, o foco foi alterado do delito para um estudo mais pautado no delinquente, ao compreender o homem mediante seus limites de mundo e intervenções sociais.

Não obstante a inegável contribuição dos positivistas, precisa-se levar em consideração que foram muitas as visões distorcidas trazidas por essas teorias que encontraram terreno fértil para se disseminarem nas sociedades de forma a gerarem consequências deletérias na perspectiva criminal.

Exemplificativamente, quando houve a patologização do crime, na falsa ideia de que o criminoso não poderia ser “curado”, ou ignorar os fatores sociais como influenciadores do crime, dentre outros, criaram-se estigmas sociais que perduraram durante anos. Por isso, houve, em prol de uma suposta proteção social, uma expansão do sistema punitivo que seria o caminho para conter a delinquência, quando, na verdade, estava-se a iniciar um sistema penal seletivo, com influências latentes até hoje. Em suma:

Esta talvez seja a principal recriminação a ser formulada para com o positivismo criminológico - a de ocultar os problemas políticos, econômicos e sociais que giram em torno da questão criminal. No entanto, deve-se frisar que isso não aconteceu com todos os positivistas.<sup>35</sup>

### 3.2 As influências das teorias neolombrosianas e biotipológicas em Pernambuco

Em continuidade, para compor a gnose dessas teorias Biodeterministas, nas duas primeiras décadas do século XX, surgiu a “escola constitucionalista”, baseada por estudos de craniologia, frenologia e de teorias e métodos de mensuração da antropometria. Essa nova convicção defendia a tese de que existia uma relação nos caracteres morfológicos, físicos e psíquicos das pessoas, elementos esses responsáveis por ocasionarem as mais diversas doenças, e, a partir disso, explicarem a predisposição de certos indivíduos para cometer delitos, tais como portarem certas enfermidades. Isso perpassava, basicamente, por uma análise bioquímica, em virtude de seus fatos hereditários desenvolvidos ao longo do seu desenvolvimento, capazes de interferirem no temperamento e no caráter.

No decorrer da primeira metade do século XX, agregaram-se fatores classificatórios à escola constitucionalista, ao formular uma verdadeira antropologia criminal neolombrosiana,

---

<sup>35</sup> ANITUA, Gabriel Ignácio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Tradução: Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2008. p. 302.

que buscava conciliar o organicismo lombrosiano com a sociologia. Revela-se, portanto, um “biotipo criminoso”, e, conseqüentemente, a Biotipologia Criminal<sup>36</sup>.

A Biotipologia, *lato sensu*, referenciou-se por prolegômenos da ciência experimental e da medicina constitucional, sendo uma forma de perspectiva holística do corpo de cada indivíduo, ao concatenar parâmetros de medidas morfológicas, de agentes fisiológicos e psicológicos, atuando em conjunto em prol de uma classificação. Uma das principais obras brasileiras neste sentido foi “O Normotipo Brasileiro”, do médico Isaac Brown<sup>37</sup>, na qual perscrutou sobre as os padrões classificatórios de medidas e características biológicas da população brasileira.

Países como a Itália, a Alemanha e a França que alvitram suas taxonomias corporais foram de significativa conotação para formular conceitos no influxo da biotipologia no Brasil. Influenciada pelas noções biotipológicas das obras dos italianos Nicola Pende, Giacinto Viola e Mario Barbàra, a biotipologia brasileira se adaptou perante as necessidades locais, já que se criou uma nova perspectiva para a medicina constitucional, estruturada com o status da cientificidade, mas também com os interesses decorrentes dos anos de 1930, embora já tivessem estudos vigentes na área desde 1910. Isso fora uma forma de conhecer o grau de influência de predisposição a doenças e também aspectos comportamentais. Assim,

Os estudos biotipológicos eram, então, ancorados em procedimentos de mensuração de aspectos morfológicos, fisiológicos (sobretudo, dialogando com a endocrinologia) e psicológicos, por vezes tidos como de base hereditária. A constituição seria o conjunto de todos esses elementos da biologia das pessoas. Podemos dizer que essas práticas continuavam e atualizavam, segundo um discurso de maior cientificidade, as

---

<sup>36</sup> Em 1930, o cientista italiano Nicola Pende criou a palavra biotipologia para designar esses princípios. Ela se prestaria a apontar os sinais mais visíveis dos indivíduos portadores de um “biótipo criminoso”, fundamentando-se nos seguintes elementos: constituição, caráter e temperamento. A biotipologia passa a ser definida como um estudo da individualidade humana, nos seus caracteres físicos (anatômicos e funcionais) e psíquicos que fazem distinguir cada ser dos seus semelhantes. Como uma ciência das diferenças sociais, preocupou-se com as unidades biológicas, os indivíduos nas suas particularidades, nas suas características próprias, genuínas, independentes de alguma sorte dos outros indivíduos da mesma espécie. Cf, idem, *ibidem*.

<sup>37</sup> “Em dezembro de 1933, o médico recém-formado Isaac Brown teve sua tese de doutoramento, intitulada “O Normotipo Brasileiro”, laureada com o Prêmio de Medicina pela Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro. Tal trabalho pode ser considerado o principal produto de um amplo projeto de pesquisa empreendido a partir do ‘Serviço do Prof. Rocha Vaz’, no Gabinete de Biotipologia, existente na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (FMRJ). Esse serviço era parte da cadeira de clínica propedêutica dirigida por Juvenil Rocha Vaz, no qual Isaac Brown era um dos assistentes. O objetivo do estudo consistiu na determinação do “homem médio brasileiro”. Esse trabalho de Isaac Brown é emblemático, pois revela um dos intuitos relacionados à emergência da biotipologia no Brasil, ou seja, medir e classificar aspectos biológicos dos corpos das pessoas, especialmente a morfologia, a fisiologia e o temperamento, como forma de compreender e caracterizar a constituição individual das pessoas. O estudo é um entre os vários realizados no país ao longo da década de 1930, nos quais homens, mulheres e crianças foram avaliados, tomando como referência parâmetros de corpos ‘normais’ e ‘ideais’, de acordo com os pressupostos da medicina constitucional, ou melhor, da emergente biotipologia.” *in*, GOMES, Ana Carolina Vimieiro. A emergência da biotipologia no Brasil: medir e classificar a morfologia, a fisiologia e o temperamento do brasileiro na década de 1930. **Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. Ciências Humanas**, [S.L.], v. 7, n. 3, p. 705-719, dez. 2012. FapUNIFESP (SciELO). p. 706.

classificações antropológicas e criminológicas do século XIX, a partir de uma radicalização e da ampliação das mensurações antropométricas e classificações das constituições e dos traços físicos e craniométricos das pessoas. A partir das várias quantificações corporais, que por vezes recebiam tratamentos matemáticos e estatísticos, foram desenvolvidas as classificações das características corporais dos indivíduos. Esse modo de caracterização era, então, denominado pelos biotipologistas como ‘biótipo’.<sup>38</sup>

Constata-se que este campo biomédico teve como viés a produção de conhecimentos científicos, não somente para a medicina, como para diversas outras áreas - em especial a criminal, em análise -, para evidenciar uma certa “normalidade” corporal, ao basear-se na determinação de aspectos biológicos das pessoas, padronizando-as, diferenciando-as e hierarquizando-as socialmente. Em outras palavras, a ciência do “biotipo individual”.

Também, ainda que se admitisse a coeficientes genéticos, sendo os caracteres hereditários o cerne da constituição humana, sucedia a propensão para a explanação dos aspectos mesológicos e culturais capazes de diferenciarem biologicamente os agrupamentos humanos.

Dessarte, nota-se que muitos médicos brasileiros que foram defensores da biotipologia entendiam que a individualidade do doente era um assunto capaz de ocasionar problemáticas, já que havia dificuldades de gerar um “homem médio brasileiro”. O tipo de normalidade utilizada pelo estudo do normotipo brasileiro foi o estatístico, referenciando-se na equação da biotipologia ser um estudo quantitativo da variação das características humanas (variações contínuas). Através disso, suscitaram-se os modelos de normalidade, influência essa da escola italiana<sup>39</sup>, que unia o homem normal ao “homem médio”. Infere-se que normais seriam os indivíduos idênticos ou que mais se aproximassem dos que constituiriam a ordem máxima na curva de frequência (são dimensões consonantes à média aritmética dos valores idênticos observados num grupo numeroso de indivíduos), e, conseqüentemente, quanto mais houvesse o afastamento do tipo médio, mais gravoso seria o desvio.

---

<sup>38</sup> Ibidem, p. 707.

<sup>39</sup> Uma das explicações pela escolha da “escola italiana” servir de base para os estudos brasileiros foi o suposto “status de cientificidade” decorrente dos procedimentos de quantificação. Invés de se basear como as outras ‘escolas’ na “simples impressão inspectiva do indivíduo” aquela traria o método científico antropométrico, para angariar valores de medidas corporais, mormente de tronco e membros. Além disso, a apropriação de fundamentos estatísticos seria outra forma de munir com maior credibilidade essas abordagens. Com isso, o homem normal, como trazido por Brown, seria aquele com aptidão anatômica, funcional e psicológica normais, que, quando funcionando em conjunto, formaria um complexo harmônico. Para Pende, o indivíduo deveria conter as quatro harmonias biológicas: a beleza (das formas); a saúde (funções); a sabedoria (inteligência); e a bondade (sentimentos). Embora, muitos dos médicos biotipologistas reconheçam a objeção em se estabelecer uma normalidade perante as próprias adversidades da natureza. Cf. ibidem, p. 712.

Não obstante isso, os impasses eram latentes em traçar esse modelo classificatório no Brasil. Primeiramente, a miscigenação ocasionava uma gama de características biológicas e antropológicas discrepantes, limitando, por conseguinte, os modelos italianos. Uma forma para dirimir esses efeitos seria, então, trabalhar mediante determinados grupos. Logo, isso embasou o surgimento de teorias raciais que procuraram homogeneizar o povo brasileiro. Isaac Brown incitou alguns debates na época a respeito da composição étnica e racial, ao reconhecer que tais grupos estariam na contramão de serem equivalentes (morfológica, psicológica e fisiologicamente), definindo, por consequência, algumas classificações raciais como o branco, o negro, o índio e o mulato. Demonstra-se a discordância de Brown para com o entendimento da escola italiana sobre a não primazia de oportunos biotipos em certas raças. Já Viola acreditava não ocorrer essa constância em certos tipos raciais ou constitucionais, em razão das variações do tipo médio serem presentes em todas as raças.

Fica claro que os debates e classificações estabelecidos no perfil brasileiro acataram os precípuos científicos biotipológicos oriundos da Europa, acima de tudo o italiano, readaptando-os, ao originar procedimentos apropriados de medição e classificação corporais, em consonância às particularidades dos perfis brasileiros. Portanto, a mistura de conhecimentos científicos e paradigmas políticos nacionais acarretaram uma biotipologia idiossincrática na qualificação por deslindar um ideal do tipo corporal brasileiro.

Ao partir desse pressuposto, a influência da antropologia criminal e posteriormente biotipológica no Brasil e em Pernambuco devem ser entendidas através de alguns denominadores comuns. Sabe-se que, como sustentado, transcorriam discussões sobre a estruturação social e mecanismos judiciais de contenção para as novas necessidades sociais e urbanas<sup>40</sup>.

À vista disso, surge, no final do século XIX e início do século XX, a introdução de novas ideias pelos estudiosos brasileiros, que ansiavam teses científicas importadas da Europa para modernizarem o sistema tardio. O ambiente filosófico de maior peso demandou a renovação dos estudos jurídicos, permeadas pelo positivismo. Sendo as teorias mais discutidas fora do país

---

<sup>40</sup> Nas declarações de Alvarez: "A substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre, o acelerado processo de urbanização no Rio de Janeiro e em São Paulo e os ideais de igualdade política e social associados à constituição da República parecem ter colocado, assim, novas urgências históricas para as elites políticas e intelectuais no período, e para os juristas reformadores em particular" p. 52. Cf. ALVAREZ, Marcos. **Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e nova escola penal no Brasil (1889-1930)**. Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 1996. p. 52

as de antropologia criminal, isso estimulou a propagação desses pensamentos, que foram se assentando de acordo com a cenário dos intelectuais.

Essa produção de intelecto teve como pano de fundo o movimento denominado como Escola do Recife<sup>41</sup>, difundido na Faculdade de Direito do Recife. A Escola, no que lhe concerne, foi uma genuína vanguarda científica no Brasil, com postulados embasados pelo Positivismo<sup>42</sup>, tais como o Darwinismo Social de Herbet Spencer, fundado na teoria da evolução das espécies, de Charles Darwin. Com isso, desenrolaram-se debates e produções acadêmicas conectando a criminalidade a causas sócio-evolutivos, nos quais, os indivíduos de “deformidades atávicas”, seriam suprimidos pelo processo seletivo natural dos biologicamente evoluídos.

Os diferentes autores no Brasil se distribuíram entre as escolas antropológica ou sociológica, a depender da concepção de influência de fatores biológicos ou sócio-culturais, embora, na maior parte das vezes, concordassem que era preciso uma abordagem conjunta dessas. Importantes nomes fizeram parte desse forte movimento como João Vieira de Araújo (1844-1922) e Tobias Barreto<sup>43</sup> (1839-1889), que defenderam a antropologia criminal, e os mais propensos à vertente dos elementos sociais e culturais da etiologia criminal, estiveram Clóvis Beviláqua (1859-1944), Paulo Egídio, etc.

A Escola do Recife foi crucial em concernir a introdução e a emergência dessas ideologias, especialmente ligadas ao âmbito criminal, que era uma das temáticas sociais mais em voga

---

<sup>41</sup> Entre as principais características e nomes deste movimento: “A Escola do Recife dividiu-se em três fases: a primeira teve início em 1862, sendo conhecida como “escola condoreira” por sua influência com o teatro e a poesia. Estava composta por nomes como Capristano de Abreu, Castro Alves e Guimarães Rosa. Entre 1868 e 1882, dá-se conta da segunda fase marcada pela crítica a religiosidade ortodoxa, e abrindo espaço à estruturação do Direito positivo, sendo o Recife o centro editorial do país. A terceira fase, a FDR volta-se as discussões jurídicas, como a penalogia e a elaboração de um código penal condizente com as necessidades dum país mestiço. Juristas como Silvio Romero e Tobias Barreto integravam o coro da jurisprudência pernambucana, autodenominando-se de “reformadores da justiça”. A FDR, apesar de realizar estudos influenciados pelo Darwinismo Social, dividia seus estudos entre Sociologia Criminal e Antropologia Criminal, tendo criticado o lombrosianismo, por limitar a predisposição humana à agressividade ao fator biológico, sem levar em consideração as condições sociais e o histórico de vida de cada indivíduo. Mas, produziu inúmeros estudos de cunho lombrosiano”. Cf. SANTOS, Elaine Maria Geraldo dos. **A face criminosa: o neolombrosianismo no Recife da década de 1930**. Recife: Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Pernambuco, 2008. p. 26.

<sup>42</sup> Segundo João Maurício Adeodato, “O positivismo, em sua acepção mais ampla, influenciou profundamente o pensamento brasileiro, através de sua concepção de educação e de sua filosofia da história, e também se fez acompanhar de uma mentalidade mais tecnocrática quanto à administração do Estado.” ADEODATO, João Maurício. **O positivismo culturalista da escola do Recife**. *Novos Estudos Jurídicos*. v. 8, n. 2, p. 303-326, maio/ago. 2003. p. 316.

<sup>43</sup> “No direito criminal, Tobias entendia o crime como um mal hereditariamente transmitido no seio da sociedade, nocivo ao processo adaptativo que caracterizaria a evolução do direito.” FREITAS, R. de B. A. P. **As razões do positivismo penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002. BRANDÃO, C. **Teoria jurídica do crime**. Rio de Janeiro: Forense, 2001, p.166.

naquele tempo. Afinal, no decorrer dos anos, uma cidade que continuasse suportando altos índices de criminalidade jamais poderia ser civilizada e atrativa. Era preciso, destarte, resolver os problemas estruturais, mormente à expectativa instaurada até mesmo antes de 1930, na capital pernambucana.

É conveniente repisar que, as teses Biodeterministas foram as de maior predileção, em Pernambuco, nos anos 30. Iniciada boa parte das reflexões dos juristas brasileiros sobre a identificação criminal e os métodos já em 1920, este processo ganhou força na década seguinte, quando de fato implementou sua aplicação. Nutriu-se um alicerce entre a medicina e a justiça criminal, por estudos acadêmicos e teses explicativas, como a de doutorado da médica de Nise da Silveira, na Faculdade de Medicina do Recife (1927), ao trazer questões neolombrosianas sobre a endocrinologia, a biotipologia e o crime. Aquela defendeu que tinham laços tênues entre os delinquentes de características somáticas e físicas, da mesma maneira de existirem congruências entre a degeneração e a criminalidade.

É notória, ainda, que a vertente ideológica neolombrosiana deste período teve como principais alvos a Biotipologia Criminal, a Endocrinologia Criminal<sup>44</sup> e a Psiquiatria Forense, ou seja, arcabouços montados a fim de se estabelecer uma normalização pericial forense, até mesmo para prevenção e definição dos crimes cometidos pelos indivíduos. Deste modo, anteriormente com a Antropologia Criminal do século XIX, havia a preocupação com o fenótipo para identificar o delinquente anatomicamente, enquanto que, com a propagação do neolombrosianismo, a identificação, agora, aglutinaria o fenótipo, os exames clínicos do organismo e os estudos psicológicos.

Aureliano Corrêa de Araújo na Criminologia e Psicanálise, Arnaldo Porto Poggi Figueiredo, na Biotipologia Criminal, Amaro Gomes Pedrosa, ao tratar sobre a Responsabilidade Criminal dos epiléticos, Augusto Lins e Silva, em estudos de Medicina-Legal, são tidos como importantes acadêmicos pernambucanos do período que provaram o interesse em enriquecer a análise criminal, na teorização de contribuir para a investigação

---

<sup>44</sup> As teorias endocrinológicas no campo criminal foram formuladas, inicialmente, nas duas primeiras décadas do século XX, por autores ligados ao positivismo criminológico italiano. Estas teorias procuravam associar o funcionamento das glândulas e da produção de hormônio ao comportamento humano de uma forma geral e ao delito em particular, por meio de processos hormonais e endócrinos patológicos com determinadas disfunções. [...] É importante ressaltar que as teses endocrinológicas, diferentemente do pensamento lombrosiano, não sustentavam o caráter hereditário dos transtornos hormonais, salvo em casos de delitos sexuais. Nessa perspectiva, era possível, por meio de um tratamento adequado, a cura com uma terapêutica hormonal. Cf. MIRANDA, C. A. C. “**A fatalidade biológica, a medição dos corpos de Lombroso aos biotipologistas**”. In: MAIA, Clarissa Nunes; NETO, Flávio de Sá; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz (orgs.). Op. cit. p. 124 e 125.

patológica da delinquência nata. A crença arraigada na Antropologia Criminal, bem como para a Biotipologia Criminal, de que o fenótipo e o genótipo eram indissociáveis, resultou numa montagem de uma estrutura investigativa com associação de diversos campos profissionais. Para esse propósito, era necessário o conhecimento dos criminologistas, dos psiquiatras, dos médico-legistas e dos peritos criminais em favor de desenvolverem uma penologia moderna e harmoniosa findando as lacunas na segurança social.

O anseio de tornar a cidade do Recife civilizada e moderna engendrou a criação de políticas públicas a fim de deslocarem das áreas modernizadas e centrais da cidade os indivíduos vistos como degenerados - entre esses estariam o pobre, o epiléptico, o deficiente mental, dentre outros vistos como portadores dos estigmas atávicos -, cabendo apenas veicularem nessas regiões pessoas tidas como “normais”. Outrossim, as elites, muitas vezes, utilizavam-se de mecanismos como a exposição à sociedade desses indivíduos tidos como violadores da ordem sócio-moral, por publicações nas mídias e jornais, fundamentando a “periculosidade” e “antissociabilidade” daquelas pessoas com arguição científica das teorias biodeterministas e neolombrosianas da época.

Outro coeficiente significativo neste panorama foi a vinculação feita pelos dirigentes sociais - especialmente os que faziam parte do sistema judiciário - entre a miscigenação da população brasileira e a propalação da degeneração moral nos indivíduos. Inclusive, havia impasses na expectativa pelos estudiosos brasileiros em separarem os habitantes em “grupos raciais”, já que era altíssimo o nível de miscigenação, não se tendo especificamente padrões corporais representativos. Por esse efeito, inferiu-se que a mestiçagem sentenciou o social do Brasil à violência devido ao atavismo.

Um sinal dessa afirmação está quando o médico Nina Rodrigues (1862-1906)<sup>45</sup> lança diversos juízos preconceituosos sobre a questão das “raças” no Brasil. O alcance dessas teorias

---

<sup>45</sup> “No Brasil, a antropologia criminal esboçou o protótipo do delinquente por meio de um olhar preconceituoso, principalmente sobre a conduta dos negros, mestiços e imigrantes pobres. O médico maranhense Raymundo Nina Rodrigues (1862–1906) foi um dos maiores adeptos desta doutrina determinista. Em seu libelo sobre o Código Penal de 1890, defendeu a implementação de leis específicas que atendessem aos parâmetros da cultura e das “raças” brasileiras. Na obra *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil*, publicada em 1894, afirmou que a maior parte da população brasileira era constituída por indivíduos inferiores e patologizados que não descendiam da “raça branca”. É importante ressaltar que Nina Rodrigues incorporou outras perspectivas teóricas à antropologia criminal, entretanto, assim como Lombroso, acreditava que as compleições biológicas e os sinais hereditários tornavam possível perceber o desenvolvimento de patologias e a predestinação ao crime em determinados indivíduos.” Cf. MIRANDA, C. A. C. “**A fatalidade biológica, a medição dos corpos de Lombroso aos biotipologistas**”. In: MAIA, Clarissa Nunes; NETO, Flávio de Sá; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz (orgs.). op. cit. p. 121.

vai além dos trópicos brasileiros, assimilando respaldo em países europeus. Inclusive, na década de 1930 (após 30 anos de sua morte) boa parte de suas discussões voltaram a ter peso graças ao desconcerto social no referido período, oportunizando reanalisarem essas questões de necessidade do judiciário tutelar certos grupos sociais.

Essas idéias são discutidas dentro das instalações da FDR pelas turmas de graduação e de pós-graduação, na maioria das vezes sendo publicadas. No período republicano do século XX, os ecos dessas discussões ocorridos na FDR ressoam, com destaque no cenário acadêmico, na década de 1920 com os estudos europeus sobre a Biotipologia Criminal e a Endocrinologia Criminal, teorias chamadas de neolombrosianas.<sup>46</sup>

Dentre essas teorias racistas e eugênicas, alguns intelectuais e cientistas brasileiros, defensores da desigualdade das raças humanas, idealizaram uma teoria própria de aplicabilidade nacional. Surgiu, assim, a “tese do branqueamento”, que defendia a “arianização” do povo brasileiro, em prol de dirimir o número elevado da mestiçagem, devido aos mulatos, e eliminar os negros. Esse paradigma vigorou na elite intelectual e econômica brasileiras no final do século XIX e nas primeiras décadas do século XX, contando com nomes como o de Nina Rodrigues, Silvio Romero (1841-1909) e Oliveira Vianna (1883-1951).

Cada vez mais o discurso das elites pautava-se na necessidade de identificar, reprimir e enclausurar essas pessoas consideradas deletérias à sociedade de condão a reproduzirem mais futuros desacertados sociais. Havia o temor desses indivíduos propagarem doenças, além das práticas de roubos furtos e assassinatos. O ambiente propício a isso seriam os espaços das ruas nos quais, como os dizeres da época, aflorariam os futuros delinquentes, prostitutas, bêbados, vagabundos, desordeiros, anormais, degenerados e “loucos no geral”. Portanto, era preciso, segundo as elites - detentoras do poder social e econômico - a elaboração de códigos, condutas, leis e instituições para vigiar, identificar e, se possível, “regenerar” estes imorais.

Técnicas periciais novas como a datiloscopia - classificação de impressões digitais - e a antropometria<sup>47</sup> foram instauradas no Brasil no início do século XX, como um meio de identificação policial. Logo, reforçando o influxo do biodeterminismo criminal.

---

<sup>46</sup> SANTOS, Elaine Maria Geraldo dos. **A face criminosa: o neolombrosianismo no Recife da década de 1930.** Op. cit. p. 28

<sup>47</sup> O termo bertilonagem pode ser usado para a antropometria, pois o seu criador foi um médico legista francês da Escola Antropológica de Paris chamado Alphonse Bertillon (1853-1914). Este foi o primeiro método científico de identificação baseado em elementos antropológicos, que consistia primeiro em uma análise de mensurações, capazes de identificar um indivíduo, depois em uma filiação daquele, ou seja, um retrato falado, descrevendo-o ao máximo, também tendo a descrição de sinais particulares do mesmo, podendo ser físicos além da personalidade. Ademais, era feito um registro fotográfico daquele, sendo um retrato de frente e outro de perfil, além de uma

Nessa toada, o interessante, de fato, era a construção de um banco de dados antropológico que fornecesse mais prontamente a identificação de um possível delinquente, por meio de um estudo anatômico, de medições craniométricas e faciais. Nasce, por conseguinte, o Instituto de Identificação Criminal, que funcionou sob o procedimento identificatório lombrosiano, dispondo como funções majoritárias a investigação das ações criminais e o estudo anatômico desses indivíduos.

Com esse tipo de estudo de identificação criminal-anatômico, a FDR tornou-se referência nacional sobre os estudos influenciados pelas teorias lombrosianas. Juristas como Luciano Pereira e Arthur Ramos, bem como a freqüente publicação de diversos artigos em jornais pernambucanos, populariza o lombrosianismo e adquire credibilidade, não apenas no meio jurídico, mas em áreas intelectuais, tendo uma extensa discussão interdisciplinar.<sup>48</sup>

A biotipologia seria de grande utilidade nos inquéritos policiais e processos judiciais, de tal forma que se alcançariam dados que trouxessem um conhecimento relevante pelo “retrato morfo-fisio-psicológico” do delinquente. Quanto mais contíguas ao fato criminoso essas informações fossem dadas, era melhor, para que o advogado defensor não manipulasse a apuração como deveria ser feita. Isso, conseqüentemente, era uma maneira de ação para deixar o indivíduo desguarnecido, submetendo-se à análise pontos somáticos e psicológicos devidos.

Engendrou-se um alicerce na atuação repressiva policial conjuntamente às recentes ferramentas de detecção delituosa. Era o papel desempenhado, concomitantemente, entre a Biotipologia Criminal e a Endocrinologia, ao reestruturam as teorias neo-positivistas, dando azo, por intermédio de exames biológicos, ao diálogo entre o poder judiciário e a nova ciência penal, que efetivariam um estudo completo da união orgânica do indivíduo. Todos os papéis teriam de estar concatenados, com jurista atuando preventivamente e, quando necessário, repreendesse tais indivíduos, e também tendo que cooperar com os pareceres clínicos, ofertando-os credibilidade.

Resta evidente, por conseguinte, que a partir dos anos de 1930, aconteceram de forma mais significativa, no Recife, estudos étnicos e sociais acerca da organização populacional em favor de manter uma verdadeira limpeza nos elementos que transgrediam, na visão da elite, o bem-estar social. Prova disso foi os biotipologistas desenvolverem basicamente uma campanha

---

classificação e seriação de fichas, que seria a armazenagem de dados dos retratos falados. Cf. MIRANDA, C. A. C. “**A fatalidade biológica, a medição dos corpos de Lombroso aos biotipologistas**”. In: MAIA, Clarissa Nunes; NETO, Flávio de Sá; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz (orgs.). op. cit. 123.

<sup>48</sup> SANTOS, Elaine Maria Geraldo dos. **A face criminosa: o neolombrosianismo no Recife da década de 1930**. Op. cit. p. 40.

estabelecendo medidas de forte intervenção para fincar o suposto início de uma nova era de controle social e resolução das questões criminais, ou seja,

criar, nas penitenciárias brasileiras, institutos de biotipologia criminal e antropologia, utilizar dados biotipológicos para efeitos de proceder a livramentos condicionais, indultos, perícia de periculosidade e indicar dados considerados científicos para identificação e julgamento dos delinquentes. Acreditavam ainda que, por meio da biotipologia criminal, poderiam melhorar os inquéritos policiais e fornecer importantes dados aos processos da Justiça, com uma análise plena dos aspectos morfofisiopsicológicos dos possíveis delinquentes. Por fim, esperavam, dessa forma, criar um regime penitenciário avançado e contribuir decididamente para um ideal de justiça.<sup>49</sup>

---

<sup>49</sup> MIRANDA, C. A. C. “A fatalidade biológica, a medição dos corpos de Lombroso aos biotipologistas”. In: MAIA, Clarissa Nunes; NETO, Flávio de Sá; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz (orgs.). op. cit. 129.

#### 4. AS INSTITUIÇÕES PERNAMBUCANAS E O DIREITO PENAL: INFLUÊNCIAS DO POSITIVISMO E DA BIOTIPOLOGIA CRIMINAL

##### 4.1 O Conselho Penitenciário de Pernambuco sob a ótica biotipológica

De forma a conduzir uma melhor compreensão acerca dessas influências teóricas demarcadas até então, cabe identificar na esfera penal dos anos 30 as repercussões decorridas.

Inicialmente, uma premissa central que vigorou neste período foi a de que os presos, na Casa de Detenção recifense, deveriam ser educados, pois eram tidos como indivíduos ignorantes, fator esse que os conduzia ao cometimento criminal. Para os membros do Conselho Penitenciário era notório o vínculo entre a falta de educação e a criminalidade, por isso necessário seria impor a alfabetização durante o período em que os presos estivessem de reclusos. Isso também deve ser visto como uma forma de regenerar o detento, como trazido na perspectiva de Britto:

É justamente nesse sentido que deve ser interpretado o clamor para que funcionasse metodicamente a escola que existia no interior da Casa de Detenção, posto que, nesta acepção, era um fator que atuava para dissuadir os criminosos e inculcar-lhes valores socialmente aceitáveis.<sup>50</sup>

Ademais, outros fatores também eram analisados, como o comportamento disciplinado, a assiduidade no trabalho, a submissão aos funcionários, as relações familiares, etc. Dessa forma, a suposta regeneração do sujeito carcerário se vinculava aos conceitos de honestidade, prudência e moderação, nos quais a base estaria estritamente interligada à educação:

Esse conjunto de premissas que reputava a ignorância como uma força motriz da criminalidade é percebida e utilizada pelos presos comuns a fim de provar sua regeneração. Os encarcerados que sabiam ler - e, sobretudo, aqueles que haviam conseguido dominar esta competência durante o período da reclusão - mobilizam com frequência uma contundente estratégia de convencimento: redigiam os próprios pedidos de livramento condicional numa demonstração cabal que haviam se instruído. Os presos comuns sabiam bem o que os conselheiros esperavam ouvir e os critérios que usavam para mensurar a regeneração dos liberandos. A instrução era, indubitavelmente, um instrumento reputado

---

<sup>50</sup> BRITTO, Aurélio de Moura. **“O germe da indisciplina”: negociações, embates e enfrentamentos coletivos na Casa de Detenção do Recife (1930-1935)**. 2019. 355 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2019. p. 240 e 241.

como eficaz para retirar esses homens do estágio que entendiam ser de menoridade cognitiva e moral.<sup>51</sup>

Em termos de concessão do livramento condicional, era observado veementemente pelos membros do Conselho Penitenciário pernambucano a alfabetização. Era claro que um preso alfabetizado teria uma vantagem a mais quando comparado àqueles que não sabiam ler. Isso reflete sobremaneira a essencialidade em educar dentro do sistema prisional da Casa de Detenção recifense para a concessão daquele.

É válido salientar que essa dinâmica intensiva contra o analfabetismo fazia parte não somente do universo prisional, mas obviamente de toda uma sistemática de controle público em prol do desenvolvimento e modernidade sociais. A educação, por si, era tida como promissora, sinônimo de evolução, fruto das influências dos países modernos. A escolarização se tornou não apenas imprescindível, como também estigma social para aqueles não alfabetizados, que rapidamente seriam vistos como potenciais criminosos<sup>52</sup>.

Podemos constatar a vigência de um debate educacional e de críticas ao analfabetismo disseminadas além dos muros prisionais, por outro lado, no ambiente carcerário a demanda por alfabetização ganha um caráter predominantemente moral e político. Não raro, os conselheiros emitiam em seus pareceres incisivas críticas à negligência com que a educação dos detentos era tratada pelos diretores da Casa de Detenção. Homens iletrados são reputados como desonestos e propensos à prática de crimes dentro e fora das prisões. A alfabetização aparece como um recurso terapêutico para morigerar os presos comuns vistos como “gente de pouca ou nenhuma educação”.<sup>53</sup>

Inclusive, quando se põe o ideal de civilidade com fulcro na educação, os indivíduos trabalhadores e alfabetizados eram a própria representação da forma motriz de uma vida qualificada na sociedade, com a educação vista como um elemento vital.

Na verdade, a educação era vista como propulsora de uma sociedade saneada e equilibrada do ponto de vista moral e muitas ideias neolombrosianas se desenvolveram na esfera dos sistemas de ensino no Recife na década de 1930.<sup>54</sup>

---

<sup>51</sup> Idem, *ibidem*. p. 250.

<sup>52</sup> “A ausência de educação associada às influências negativas do meio de onde eram oriundos esses indivíduos só poderiam produzir sujeitos desregrados e perigosos. Essa era uma fórmula que enquadrava como turbulentos muito dos presos comuns oriundos do interior do Estado, onde predominava, segundo na percepção dos conselheiros, valores atrasados e deturpados, portanto, incompatíveis com a vida em sociedade. Essa associação muitas vezes era entendida como a origem da propensão ao crime que acompanhava esses presos comuns, por vezes, sendo apontada como uma causa tão ou mais importante do que a presença dos sobejamente mencionados “estigmas degenerativos”. In. Idem, *Ibidem*, p. 247.

<sup>53</sup> Idem, *ibidem*, p. 243.

<sup>54</sup> Idem, *Ibidem*.

Prova disso na capital pernambucana foi a atuação de Ulysses Pernambucano, que efetuou diversas reformas nos sistemas formais de educação durante toda a década de 1920, com notória atuação na psiquiatria, inclusive sendo um dos membros mais assíduos do Conselho Penitenciário de Pernambuco.<sup>55</sup>

Uma das basilares operações do Conselho Penitenciário de Pernambuco se deu pelo Tribunal do Comportamento. Sua composição era viabilizada pela figura do diretor (presidente), do subdiretor, do médico, do chefe dos guardas, do mestre das oficinas, do almoxarife, do dispenseiro e de seis guardas rondantes (nomeados pelo diretor). Como forma de manipular e controlar o detento, esse Tribunal tinha como parâmetro a conduta anuente daquele para classificá-lo em níveis de submissão: exemplar, boa, sofrível, má e péssima.<sup>56</sup>

Em evidência, isso foi um dos mecanismos mais empregados para manter a ordem vigente em troca de certas “vantagens” para os que fossem dóceis e obedientes para com a sistemática. Novamente, denota-se como o papel classificatório era inarredável nos balanços criminais da época, inclusive, os presos que estiverem nas categorias “más ou péssimas” estavam enfeitados dos benefícios, tais como o trabalho remunerado nas oficinas coletivas. Políticas como manter a higiene corporal, cuidados com as roupas de uso e de cama, com os móveis e utensílios de limpeza da própria cela, frequentar as oficinas, comparecer às aulas escolares, eram

---

<sup>55</sup> Ulysses Pernambucano de Mello (1892-1943) foi um médico, psiquiatra, professor, psicólogo. Conhecedor das variadas doutrinas filosóficas, dedicou a sua vida à neurologia, psicologia e psiquiatria. Formando-se em 1912, no Rio de Janeiro, pela Faculdade de Medicina, fez residência no Hospital Nacional de Alienados, em Praia Vermelha. Isso deu àquele a oportunidade de presenciar revoluções nos procedimentos médicos, assim como prestar humanização nas condições de pacientes internados. Após formar-se, retornou a Pernambuco em prol de prestar seus serviços médicos clínicos psiquiátricos, ao direcionar os estudos para novos valores, criando uma das mais notáveis escolas neuro-psiquiátricas. Considerado um dos principais membros do Conselho Penitenciário de Pernambuco, Ulysses teve uma notável atuação para compor os laudos nos pareceres dos detentos que requeriam o livramento condicional, associando a questões educacionais e psiquiátricas. Ademais, fora diretor da Escola Normal, do Ginásio Pernambucano e do Hospital da Tamarineira, responsável por uma das mais importantes reformas nesse. Justamente por inclinar-se em defesa das minorias marginalizadas da sociedade (crianças excepcionais, negros, doentes mentais, adeptos de seitas africanas, etc) terminou sendo mal interpretado e acusado de comunista, fator esse que ocasionou impasses nas suas ações administrativas, já que o repasse de verbas para a manutenção de atendimento de qualidade aos seus pacientes da Assistência a Psicopatas começou a ser travado. Em 8 de novembro 1935, por pressões governamentais, Ulysses pede demissão do cargo de diretor da sua instituição e, em 27 de novembro, com a explosão da Intentona Comunista, foi denunciado pelos seus adversários como “subversivo e comunista”, resultando na sua prisão na Casa de Detenção do Recife por 60 dias. Pouco antes de falecer se interessou pelas relações da psiquiatria com a sociologia, fruto de suas experiências ao longo da vida. In. Edyna Cavalcanti da. **Ulysses: um pernambucano**. Recife: Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco. CFCH. História, 2003.

<sup>56</sup> In. BRITTO, Aurélio de Moura. **“O germe da indisciplina”: negociações, embates e enfrentamentos coletivos na Casa de Detenção do Recife (1930-1935)**. 2019. 355 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2019.

fortemente levadas em consideração na hora de catalogar o indivíduo, afinal, refletiam a limpeza do corpo e da mente.

Ao diretor da Casa de Detenção, concernia inspecionar todas as exteriorizações de caráter, moralidade, temperamento, inteligência e tendências dos detentos, registrando toda e qualquer transgressão no Livro Negro. Nesse, estariam as faltas dos apenados que seriam aportes determinantes na hora de, possivelmente, requerer-se o livramento condicional. Para o diretor, Miguel Calmon, esse órgão era essencial para disciplina e ao estímulo dos indivíduos.

Sendo assim, um dos mecanismos para o preso provar a regeneração era a condescendência aos funcionários e uma boa convivência com os companheiros. Repisando, as averiguações disponibilizadas pelo diretor sobre a vida penitenciária do indivíduo influenciava diretamente no substrato dos pareceres do Conselho para conceder a liberdade condicional. Ainda assim, eram recorrentes atos indisciplinados, a depender de cada época, mas nunca inexistentes.

Além das concessões de benefícios aos presos que se afastassem dos movimentos de indisciplina, o veto ao Livramento Condicional era um mecanismo bastante útil e que conferia considerável poder ao diretor da prisão junto aos presos comuns. Do ponto de vista da obtenção do livramento condicional de nada valia a instrução se no cotidiano da prisão o indivíduo fosse apontado como contestador ou turbulento. As informações em que se baseava o Conselho para conceder, ou não, a liberdade antecipada ao requerente fundamentava-se na comunicação expedida pelo diretor, que era também secretário do instituto, conforme determinava o seu regulamento.<sup>57</sup>

É justo reconhecer que o Tribunal do Comportamento para cotejar as condutas carcerárias, ao ser constituído por várias pessoas, corroborou para dissipar algumas arbitrariedades por parte do diretor, quando anteriormente esse era o único “juiz”. Não obstante isso, o grande problema do Tribunal era o de que certas pessoas participantes dele não eram devidamente instruídas para tal ato, desprovidas do conhecimento científico necessário para gerar uma política decente de adestramento, como ambicionado.

A bem da verdade, não eram somente guardas e funcionários, mas até mesmo o próprio diretor - escolhido mais politicamente - nem sempre era alguém hábil para mover essas questões, ficando muito a desejar o real significado desse órgão.

Ainda, nesse esteio, outro critério de análise importante no julgamento dos presos comuns foi a chamada “impressão pessoal”<sup>58</sup>, que seria a maneira como os membros do Conselho

---

<sup>57</sup> Idem, Ibidem. p. 254 e 255.

<sup>58</sup> Em muitos casos as afirmações dos conselheiros eram calcadas na simples observação e nas impressões pessoais e, portanto, evitadas de discriminações sociais e raciais arraigadas na sociedade. Idem, Ibidem., p. 251.

Penitenciário averiguavam a fisionomia e a conduta dos detentos. Nota-se aqui, portanto, que essa abordagem de delinquência relacionada à violência foi produzida historicamente tanto pelos conceitos definidos de modernização<sup>59</sup> e modernidade dos centros urbanos, ora explanados, como também pela influência das ditas teorias biodeterministas de base neolombrosianas, afinal, o sujeito tido como “honesto” seria uma pessoa incapaz de cometer delitos e devota à classe trabalhadora.

Com isso, reproduziu-se um panorama na esfera penal no qual a justiça eficiente estaria intrinsecamente ligada às punições severas desses “bandidos comuns”. Formou-se, por conseguinte, uma noção de “consenso punitivo” social, no qual o direito penal estaria fortemente ligado ao processo de não apenas punir, como também obstar o convívio desses indivíduos em sociedade<sup>60</sup>.

Essa questão criminal também foi interpretada posteriormente por Zaffaroni<sup>61</sup> como uma imposição do poder em prol de manter as necessidades de uma ordem social, ao se vincular diretamente à história do Capitalismo e seus nuances. O pensamento científico postulado no positivismo racional das ideias, ao lidar com o criminoso como ser biologicamente ontológico, legitimou as bases detentoras do poder a falsear uma “tendência” criminológica seletiva, ou seja, nas palavras de Malaguti Batista:

Esse pensamento tenebroso e tautológico se alimenta da clientela seletivamente estocada nas instituições totais. É um discurso que surge das próprias agências do poder sobre o “objeto” estudado. Se a maioria dos presos é pobre, o paradigma etiológico irá concluir, através da legitimação do discurso médico, que a causalidade criminal estará reduzida à

---

<sup>59</sup> A teoria lombrosiana, a justiça e a medicina-legal entrelaçaram-se para formular uma sociedade excludente, que ligava a pobreza e as compleições biológicas das pessoas ao incivilizado. Segundo o esforço das políticas proferidas pelos governantes da época, o centro do Recife deveria retirar paulatinamente esses “degenerados morais” de seus espaços sociais. SANTOS, Elaine Maria Geraldo dos. **A face criminosa: o neolombrosianismo no Recife da década de 1930**. Recife: Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Pernambuco, 2008. p. 13.

<sup>60</sup> Michel Foucault percebeu isso com particular precisão. Segundo ele, uma das maiores peculiaridades das instituições prisionais é o fato do poder ser exercido de maneira cabal e brutal em manifestações cotidianas de violências destituídas da necessidade de justificações. De modo que: A prisão é o único lugar onde o poder pode se manifestar em estado puro em suas dimensões mais excessivas e se justificar como poder moral. "Tenho razão em punir pois vocês sabem que é desonesto roubar, matar...". O que é fascinante nas prisões é que nelas o poder não se esconde, não se mascara cinicamente, se mostra como tirania levada aos mais íntimos detalhes, e, ao mesmo tempo, é puro, é inteiramente "justificado", visto que pode inteiramente se formular no interior de uma moral que serve de adorno a seu exercício: sua tirania brutal aparece então como dominação serena do Bem sobre o Mal, da ordem sobre a desordem. BRITTO, Aurélio de Moura. **“O germe da indisciplina”: negociações, embates e enfrentamentos coletivos na Casa de Detenção do Recife (1930-1935)**. 2019. 355 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2019. p. 270

<sup>61</sup> In. Zaffaroni, Eugenio Raúl (1988). **Criminología: aproximación desde un margen**. Bogotá: Temis.

figura do autor do delito. A própria descrição/classificação biológica do sujeito criminalizável será a explicação do seu crime e de sua “tendência” à “criminalidade”.<sup>62</sup>

Por isso, sucedeu-se à compreensão do delito não mais como um fenômeno natural, mas sim uma espécie de controle perante toda uma sistemática. Os objetos de estudo se alteraram e juntamente à perspectiva funcionalista de todo um sistema, no qual o interesse se engendrava para a criação de um “direito penal do inimigo”<sup>63</sup>. Tanto que essa perspectiva de Zaffaroni remonta a um realismo marginal, em que há um fato de poder do centro para a periferia, no qual os conceitos do discurso criminológico perpassam por uma estrutura de origem racista e colonialista. Portanto, insurge-se a compreensão de descarte e repressão com os grupos que não correspondessem aos interesses dominantes.

#### 4.2 O positivismo acerca dos nuances da atuação penal pernambucana

Como visto, a Escola Italiana abordou a responsabilização moral do indivíduo perante seus atos, de forma que o criminoso nato, pautado por características atávicas, necessitava de cuidados preventivos pelo Estado. Dessa forma, para a esfera penal dessa época, o crime em si não era o foco primordial para os estudos forenses, mas sim corpo dessas pessoas envolvidas. A perícia, realizada através dos mecanismos de coleta de informações por medições corporais, era tido como o mecanismo mais eficiente para identificação dos procedimentos policiais, tais como a ficha de identificação criminal<sup>64</sup>:

A primeira fase para elaboração dessa ficha de identificação criminal consistia no conhecimento fenótipo lombrosiano, no qual os aspectos físicos dos indivíduos indicavam sua personalidade delinqüente. A segunda fase da Antropologia Criminal viria após a década de 1920, por suscitar exames endócrinos e biotipológicos, uma complementação pericial na diagnose do criminoso nato.<sup>65</sup>

Na fase de perícia e identificação no Inquérito Policial era comumente utilizada a descrição biotipológica para fixar o grau de degeneração do indivíduo. Era formado um conjunto entre a

---

<sup>62</sup> Malaguti Batista, Vera. **Criminologia e Política Criminal**. Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica, vol. 1, núm. 2, julho-diciembre, 2009, pp. 20-39. Universidade Federal Fluminense: Rio de Janeiro, Brasil. p. 26.

<sup>63</sup> In. Zaffaroni, Eugenio Raúl (1988). **Criminología**: aproximación desde un margen. Bogotá: Temis.

<sup>64</sup> Essa ficha de identificação criminal dentro dos modelos utilizados pelas instituições pernambucanas, por sua vez, deveria respaldar-se por informações como o porte físico pessoal, o histórico social e demais informações que se julgassem “pertinentes”. In. SANTOS, Elaine Maria Geraldo dos. **A face criminosa: o neolombrosianismo no Recife da década de 1930**. Recife: Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Pernambuco, 2008.

<sup>65</sup> Idem, *ibidem*, p. 12.

tipologia física, o processo de identificação individual e o relato do fato típico, de forma a investigar a possível participação ou suposto crime no caso das ocorrências policiais.

Dessa forma, com base nas observações trazidas por Santos<sup>66</sup>, o Tribunal de Justiça de Pernambuco fazia uso frequente das técnicas de identificação biotipológicas na perícia dos casos. O inquérito policial, instaurado na delegacia como o primeiro procedimento, era pautado numa ficha de identificação primária, chamada também de somatória. Essa ficha, por sua vez, continha apenas o nome, a filiação e a idade. Após, a pessoa era encaminhada para ao Gabinete de Identificação e Estatística Criminal (GIEC), que seria justamente onde era feito o levantamento dos antecedentes criminais e identificação do inquérito.

Em prosseguimento, depois do GIEC, o indivíduo era direcionado ao Instituto de Medicina Legal (IML) para que fosse efetuado o laudo médico-legal. Nesse estágio se analisariam o estado físico e clínico das pessoas, com exames de sangue e outros, a fim de diagnosticar possíveis temperamentos psíquicos pessoais, por essa perícia.

Era feito um histórico individual para o possível delito do acusado, que seguia juntamente à ficha produzida do GIEC, sem aprofundar os fatos. O crime era basicamente descrito em poucas linhas na “observação” dessas fichas. Isso revela, novamente, que a descrição típica não era importante naquela época, mas sim o corpo da pessoa que era acusada da conduta.

Os equipamentos que eram usados para preencher o GIEC na ficha de identificação eram: a escala antropométrica, tendo o indivíduo que permanecer em pé para que fossem retiradas todas as suas medidas (altura, peso, etc.); o compasso de toque, para medições de crânio; o esquadro pessoal; e a máquina fotográfica que era acompanhada por uma cadeira rotativa para ofertar mais ângulos das fotos faciais. Cor da pele, olhos, nariz, sobrancelhas, etc., eram feitos sob os parâmetros da datiloscopia. Ou seja, instrumentos biométricos e métodos que faziam parte da perícia do profissional criminalista, que muitas vezes não tinham a precisão devida, ocasionando laudos tendenciosos para legitimar os estigmas de uma concepção biodeterminista marcada pelo atavismo.

Essas fichas de identificação do GIEC possuíam influência do neolombrosianismo, entretanto não conseguiam formular uma análise pericial tão completa quanto ansiavam os acadêmicos pernambucanos. Isso, devido à escassez de materiais e profissionais que agilizassem o serviço de identificação. Um dos fatos dessa carência de recursos se devia ao baixo investimento do Estado nessas instituições, já que a prioridade era atender aos

---

<sup>66</sup> Idem, Ibidem.

anseios da modernização do centro do Recife, onde circulariam os cidadãos, enquanto que no GIEC o atendimento estava concentrado aos supostos degenerados morais.<sup>67</sup>

Sobre o laudo do IML, esse não narra o histórico do incidente sobre a questão que levava o sujeito à análise do procedimento médico, mas tão somente tinha por objetivo o estudo do corpo cientificamente, já que era o esperado pelo neolombrosianismo, revelar o perfil psicanalítico do indivíduo, mediante seu possível grau de periculosidade.

Também, ainda tinha uma ficha de identificação interna anterior ao laudo do IML, que possuía informações respaldadas pela somatometria, tais como altura, cor da pele, idade, constituição física e temperamento emocional. Era como se fosse a primeira parte do laudo, que seguia assinado por um médico-legista. Ratifica-se, notadamente, como as ciências caminhavam em conjunto em prol da formação de um perfil determinista.

Assim, após a realização desses formalismos descritos, caberia ao perito descrever pontualmente, ao máximo, os traços físicos, das imagens corporais em si. Por isso, era necessária precisão na hora do preenchimento desses questionários, afinal, só com um mapeamento minucioso das questões fisionômicas - tatuagens, sinais, cicatrizes, marcas no geral, etc. - seria possível encaminhar o laudo proferido pelo IML à delegacia para prosseguir o inquérito policial e a avaliação das ocorrências.

Métodos, como o utilizado pelo Dr. Augusto Lins e Silva<sup>68</sup>, confrontavam o indivíduo tido como delinquente através de questões externas e internas. As externas seriam as ligadas ao ambiente social e à sua anatomia como ser humano, já as internas, por sua vez, estariam vinculadas à psique e ao organismo. A junção desses elementos comporia a possibilidade de uma suposta degeneração na personalidade decorrente dos aspectos atávicos.

Em Pernambuco, esse médico legista se interessou em aprimorar seus conceitos investigativos e forenses permeados por uma ideia de busca real da “natureza degenerada” do réu. Isso se daria por um questionário criminal, realizado pelas delegacias e presídios pernambucanos, que investigasse a hereditariedade (para compor o atavismo) - tida como primeira etapa -, após seria realizado um exame somático dos traços fisionômicos (observação

---

<sup>67</sup> Idem, *ibidem*, p. 105.

<sup>68</sup> Dr. Silva justifica seu desejo pelo aprimoramento da investigação forense em Pernambuco para buscar a real “natureza degenerada” do réu que simulasse desequilíbrio mental.” *idem*, *ibidem*, p. 96.

da estatura, do peso, estigmas, tatuagens, pelos, medição orelhas, narizes, etc) e do sistema nervoso.

Não obstante, a Casa de Detenção do Recife era um espaço geral de triagem para todos os tipos de problemas sociais, com todo tipo de detentos, desde crianças, mulheres, homens, doentes mentais, enfermos, etc.<sup>69</sup>, de forma que isso tornava o sistema judiciário pernambucano decadente para dar conta dos devidos estudos para a prática forense. Portanto, a pesquisa do Dr. Silva encontrou fortes obstáculos no seu desenvolvimento prático.

Para tanto, repisa-se que a aplicação penal se daria na medida e na proporção do perigo ocasionado pelo sujeito tido como delinquente, pois esse poderia ser, em tese, mais temível ou menos temível para a sociedade. Variava-se de uma simples medida policial até a eliminação completa com a morte, que supostamente poderia se respaldar por uma espécie de legítima defesa da sociedade em si.

Sabe-se que a pena de morte era defendida pelos lombrosianos no início do século XX. Não obstante, os neolombrosianos partiam mais da defesa de que caberia ao Estado tutelar esses indivíduos, separá-los do convívio social - daqueles tidos como “normais” - e vigiá-los. Daí fundamenta-se também a projeção da Casa de Detenção recifense pelo modelo panóptico, que acima de tudo não era essencialmente uma prisão, mas sim um princípio geral de construção, por um dispositivo polivalente de vigilância e controle.

Como explanado por Adeodato<sup>70</sup>, os estigmas perpetrados no social - tatuagens, “vagabundagem”, mendicância - relacionavam diretamente esse público ao comportamento dos tidos como “delinquentes natos”, assim como aqueles trazidos por Ferri: o daltonismo, a epilepsia, e a alienação mental. Isso acarretara não somente a marginalização desses indivíduos, quando se entregavam a esses distúrbios, como também a suicídios, ou ao famigerado cometimento de crimes, dando azo às teorias biodeterministas da época.

A pretensão por elaborar um Código Penal Brasileiro, o qual só foi instituído em 1940, gerou diversas dessas discussões acerca das aplicabilidades dessas teorias na época. Leonídio Ribeiro (1893-1976), professor de medicina legal da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro,

---

<sup>69</sup> MAIA, Clarissa Nunes. “A Casa de Detenção do Recife: controle e conflitos (1855-1915)” In: MAIA, Clarissa Nunes; NETO, Flávio de Sá; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz (orgs.). **História das Prisões no Brasil**. (Vol. 2). Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

<sup>70</sup> ADEODATO, João Maurício. **A Escola do Recife**. Continente Documento, Recife, n.36, ago.2005.

foi vencedor do Prêmio Lombroso em 1933, com sua pesquisa voltada para a biotipologia no Laboratório de Antropologia Criminal do Rio de Janeiro.

As pesquisas de Leonídio Ribeiro foram de grande relevância nas influências perpassadas nessa época para as capitais do país, especialmente a Pernambucana, dentro do viés de como a Criminologia poderia ser estudada acerca de um fenótipo humano que respondia por um genótipo.

Dentre os estudos de Leonídio, a endocrinologia buscou averiguar casos de homossexualismo bem como a biotipologia dos afro-descendentes criminosos. Era uma forma dos biotipologistas brasileiros para desmistificar mais o lombrosianismo, pois, não se ativeram à perspectiva de “espécie criminal”, já que alguns delinquentes não possuíam traços “degenerativos” pela agressividade, a exemplo dos epiléticos e das prostitutas.

Sabe-se que ambas as correntes, tanto a Antropologia Criminal tradicional como a Biotipologia Criminal, pautaram-se numa visão sintética de identificação criminosa. Pode-se compreender a primeira como uma base teórica para que fossem instituídos os métodos de identificação do biótipo, de forma que, posteriormente, isso seria utilizado pela prática do sistema judiciário, no trabalho de identificação e na compreensão da capacidade e personalidade delituosa do indivíduo.<sup>71</sup>

Por isso, a Criminologia foi entendida como resultado completo da concatenação entre o fenótipo humano e genótipo, já que os traços físicos estavam evidenciados, ao facilitar a

---

<sup>71</sup> Nota-se que a Antropologia Criminal se respalda na tese do fenótipo do crime perante três principais polos da personalidade: o individual, o nacional e o internacional. Esses, por sua vez, se destringem em quatro possíveis focos para explicar o tido distúrbio antissocial: no natural, que seria a influência da temperatura do ambiente, do clima e as variações como um todo das estações, embora não tida como influência tão notória na construção da personalidade criminosa, afinal, a hereditariedade ainda era vista como um fator crucial para que o sujeito se desviasse da conduta social; no econômico, mediante o poder aquisitivo; no cultural, ela interferência dos valores, costumes, religiões, éticas, etc.; e no político, a depender do aparato governamental e do sistema das políticas criminais pela organização social.

Enquanto que, a Biotipologia Criminal se voltava mais para a questão da personalidade do delinquente, ou seja, do genótipo trazido na perspectiva de Nicola Pende (1921) como explanado anteriormente. Por conseguinte, essa associação entre genótipo e fenótipo foi para a época o grande marco para os peritos e o sistema judiciário compreenderem a formação de uma personalidade perante cinco pautas destacadas: a morfológica, em que havia o exame da média corporal, pelos cumprimentos corporais como um todo, perante as exigências do biótipo racial; a dinâmica humoral, pela fórmula endócrina e o grupo sanguíneo, ao medir o tempo pelo qual o indivíduo levava para manifestar a irritação; a intelectual, que seria o desenvolvimento da inteligência, capacidade de atenção e de pensamento, tida inclusive pelos criminalistas como o espírito do indivíduo; e a moral, na qual seriam as influências da psicanálise Freudiana, através do desenvolvimento ético, de instintos, heranças morais e patológicas, etc. SANTOS, Elaine Maria Geraldo dos. **A face criminosa: o neolombrosianismo no Recife da década de 1930**. Recife: Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Pernambuco, 2008.

identificação e a aplicação das medidas públicas na esfera penal que se julgassem necessárias para conter.

Caminhava-se, portanto, para a formação de uma penologia moderna, que associaria o conhecimento dos criminologistas, aos psiquiatras, aos médicos-legistas e aos peritos criminais, como forma de projetar os anseios sociais de “segurança”, “paz” e “normalidade”. Em outras palavras, isso não seria nada mais que um método ditatorial de segregar os cidadãos entre normais e os que cabiam nos moldes biotipológicos e endócrinos da anormalidade:

Podemos ver a manifestação dessa teoria na FDR, a qual semeou o discurso neolombrosiano em conjunto com as manobras políticas de retirada dos principais indivíduos portadores desses estigmas – os pobres - do centro da cidade, colocando-os no lugar onde deveriam morar: na periferia, distantes do centro moderno e policiado. Era o olhar estereotipado dos criminalistas a população pobre tida como degenerada, (...).<sup>72</sup>

---

<sup>72</sup> Idem, *ibidem*, p. 48.

## CONCLUSÃO

Na presente pesquisa foi analisada a recepção da teoria da pena pelo sistema prisional recifense, perante uma vertente criminológica, ao perquirir a influência das teorias biotipológicas em Pernambuco, dentre a atuação do Conselho Penitenciário pernambucano em 1930 e o funcionamento da Casa de Detenção do Recife.

Para tanto, recorreu-se ao uso da metodologia descritiva e qualitativa, consolidada através de estudos bibliográficos pertinentes sobre a Criminologia, bem como da análise do funcionamento da Casa de Detenção do Recife e do Conselho Penitenciário.

Dessa forma, foi explorado o contexto histórico de formação da Casa de Detenção do Recife, em busca de evidenciar as condições da época a partir de uma perspectiva de independência brasileira e recente Código Criminal do Império. Ainda, foi tratado minuciosamente sobre a estruturação da referida Casa pela influência do modelo panóptico e as expectativas numa época de modernização e controle sociais, ao clarear a atuação deu uma elite segregacionista, que interpretava o social desprovido de renda como potenciais “criminosos”.

Ao partir disso, foi vislumbrado também a forma como o Positivismo Criminológico e a Biotipologia foram cruciais ao demarcar um estereótipo para o indivíduo, com as perspectivas do Positivismo Italiano e introdução desses ideais pela Escola do Recife, nos quais foram aplicados veementemente nos anos 30.

Ademais, escrutinou-se a contextualização das instituições pernambucanas e do direito penal sob essas teorias positivistas e biotipológicas, ao revelar a atuação do Conselho Penitenciário de Pernambuco em tratar os presos comuns, ao traçar seus perfis, com fulcro na Biotipologia. Foi largamente elucidada a forma como a educação era a pedra de toque daquele social, que supostamente deveria ser “prevenido” ou “tratado” - no caso dos presos - para se evitar a delinquência. Inclusive, a repercussão dessas teorias no âmbito dos inquéritos policiais e como isso definiu largamente as bases do modelo prisional brasileiro ainda tão demarcado por resquícios neolombrosianos.

Nesse espeque, as teorias biotipológicas, ao traçarem um perfil criminal, influenciaram sobremaneira em 1930 o indivíduo tido como criminoso na época. A necessidade de se debruçar

sobre as necessidades sociais foi marcante para a evolução da ciência penal da época, em que as teorias biodeterministas encontraram terreno fértil para prosperarem a partir de um cientificismo manipulador e segregacionista, que foi evidentemente adotado pelo judiciário na delimitação da criminalidade no século XX.

Não é à toa que os cursos jurídicos ofertam na matriz curricular de Direito a disciplina de Criminologia para discutir a repercussão da origem do Direito Penal na ênfase Positivista. Sabe-se que a correlação entre as características da anatomia humana e a propensão à delinquência foi evoluída da perspectiva Lombrosiana para se concatenar com outras ciências e visões deterministas, especialmente a Endocrinologia na época, ao formular um “biotipo criminoso”.

Então, não eram apenas as ciências que andaram em conjunto para formular uma suposta união orgânica do indivíduo criminoso, como também a necessidade de criar mecanismos para disciplinar o cidadão, como demonstrado no modelo panóptico. Isso atingiu não só a esfera carcerária, mas foi-se criando o ideal de modernidade com base no conceito de ordem pública e moralidade.

O poder estatal era o responsável por instaurar os métodos de identificação, mesmo que passíveis de várias arbitrariedades, como trazido, para fincar o poderio de controle do Estado. Com isso, a padronização das penas, com embasamento nas teorias biodeterministas, deu azo para marginalizar ainda mais as camadas mais humildes e enquadrar o indivíduo nas concepções normativas penais instituídas em 1930. É evidente que, na vigilância social ofertada pelo panoptismo, de todo um sistema, o corpo seria o alvo dos estigmas demarcados, invés das punições físicas antes instituídas.

Os estereótipos raciais, a exemplo das doenças mentais, das aparências físicas assimétricas, foram claramente integrados nas fichas de identificação criminal, ao realçar novamente uma forma de “perdurar” o estereótipo de tal indivíduo, através da catalogação, ao caminhar conjuntamente com o GIEC - forte propagador das perspectivas neolombrosianas - e o IML, para comporem os inquéritos policiais.

Foi trazido que, especialmente, por volta do anos de 1920, as discussões acerca das teorias de base lombrosiana foram evoluídas por uma perspectiva de difusão com as outras ciências, por isso tida por uma nova fase, a neolombrosiana. Isso foi fundamental para as análises do Conselho Penitenciário pernambucano, que adotou uma perspectiva biodeterminista para os presos comuns, inclusive na concessão da liberdade condicional, pautada em diversas arbitrariedades.

Quando se é explanado a forma como as instituições pernambucanas beberam da fonte das teorias positivistas e biotipológicas, fica claro que a triagem na Casa de Detenção recifense, como no caso da concessão do livramento condicional, foi marcada por estereótipos e teses não comprovadas de fato cientificamente, mas que tomaram uma repercussão preconceituosa sobre o que seria o indivíduo delinquente, considerado fruto das “corrupções” sociais e características atávicas.

Ao se partir disso é inegável o quão essas identificações criminais servem de base até hoje para a instituição judiciária, demarcada por delegacias, institutos correcionais, fichas criminais, biometria, etc. Inclusive não somente no sistema penal, como também em instituições públicas, educacionais, empresas, hospitais, clínicas, etc., ou seja, locais que ainda trazem a perspectiva de controle e ordem do antigo modelo panóptico.

Obviamente as discussões judiciárias na atualidade partem de um olhar diverso de muitas ocorrências trazidas pelo biodeterminismo em 1930. Não obstante, estigmas sociais perpetrados desde o século XIX ainda permeiam a sociedade, desde o incômodo das classes abastadas com as classes desprovidas de renda, ao associarem a pobreza ao crescimento da criminalidade, até a defesa de muitos pelo endurecimento das legislações penais, como se, de certo modo, o caos urbano partisse de alguma “índole” criminoso.

Resta evidente, por conseguinte, que a introdução e recepção dessas teorias no início do século XX em Pernambuco foi crucial para sintetizar os anos de 1930 e a expectativa de punição ligada ao neolombrianismo. A competência instituída pelo Conselho Penitenciário na antiga Casa de Detenção fez da mesma não somente um marco histórico, como foi palco para influenciar expressivamente a formulação criminal da época para os presos comuns, que, como visto, até hoje surge efeitos nas concepções punitivas carcerárias e sociais em manter um sistema penal congruente apenas com os parâmetros legais.

## REFERÊNCIAS

ADEODATO, João Maurício. **O positivismo culturalista da escola do Recife**. *Novos Estudos Jurídicos*. v. 8, n. 2, p 303-326, maio/ago.

ADEODATO, João Maurício. **A Escola do Recife**. *Continente Documento*, Recife, n.36, ago.2005.

ALBUQUERQUER NETO, Flávio de Sá Cavalcanti. **“Da Cadeia à Casa de Detenção: a Reforma Prisional no Recife em meados do século XIX”**. In: MAIA, Clarissa Nunes; NETO, Flávio de Sá; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz (orgs.). **História das Prisões no Brasil. (Vol. 2)**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009

ALVAREZ, Marcos. **Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e nova escola penal no Brasil (1889-1930)**. Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 1996.

ANITUA, Gabriel Ignácio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Tradução: Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2008.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: E. Martin Claret, 2007.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei de criação dos Cursos Jurídicos, de 11 de agosto de 1827**. Portal da Legislação,

Brasília, jul. 2020. Disponível em:

<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LIM/LIM-11-08-1827.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-11-08-1827.htm)>. Acesso em 16 jul. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei de Criação do Código Criminal**, de 16 de dezembro de 1830. Portal da Legislação,

Brasília, nov.2016. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm)>. Acesso em: 16 de jul. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos.

**Constituição Política do Império do Brazil, de 25 de março de 1824.** Portal da

Legislação, Brasília, nov.2016. Disponível em:

<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm) >. Acesso em 16 de jul. 2020.

BRITTO, Aurélio de Moura. **“O germe da indisciplina”: negociações, embates e enfrentamentos coletivos na Casa de Detenção do Recife (1930-1935).** 2019. 355 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2019.

**Decreto-lei nº 16.665 de 06 de novembro de 1924.**

Edyna Cavalcanti da. **Ulysses: um pernambucano.** Recife: Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco. CFCH. História, 2003.

FERREIRA, Pinto. **A Faculdade de Direito e a Escola do Recife.** Brasília. A.14. n. 55.

jul./set. 1977. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/181024/000359523.pdf?sequence=3>.>

Acesso em: 16 de jul. 2020.

FREITAS, R. de B. A. P. **As razões do positivismo penal no Brasil.** Rio de Janeiro:

Lumen Juris, 2002. BRANDÃO, C. Teoria jurídica do crime. Rio de Janeiro: Forense, 2001, p.166.

GAROFALO, R. **La Criminología. Estudio Sobre El Delito Y Sobre La Teoría de La Represión.** Traducción: Pedro Dorado Montero. Madrid: La Espanã Moderna. Cuesta de Santo Domingo, 16.

GOMES, Ana Carolina Vimieiro. **A emergência da biotipologia no Brasil: medir e classificar a morfologia, a fisiologia e o temperamento do brasileiro na década de**

**1930.** Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. Ciências Humanas, [S.L.], v. 7, n.

3, p. 705-719, dez. 2012. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s1981-81222012000300006>.

JAY GOULD, Stephen. **A falsa medida do homem.** Trad. Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2003

LOMBROSO, Cesare. **O Homem Delinquente**. São Paulo: Ícone, 2013.

MIRANDA, C. A. C. “**A fatalidade biológica, a medição dos corpos de Lombroso aos biotipologistas**”. In: MAIA, Clarissa Nunes; NETO, Flávio de Sá; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz (orgs.).

PRADO JÚNIOR, Caio. Administração. In: **Formação do Brasil contemporâneo**. Colônia. 15ª ed. São Paulo: Brasiliense. 1977.

SANTOS, Elaine Maria Geraldo dos. **A face criminosa: o neolombrosianismo no Recife da década de 1930**. Recife: Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Pernambuco, 2008.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. 398 p.

SILVA, Mozart Linhares. **O império dos bacharéis: o pensamento jurídico e a organização do Estado-Nação no Brasil**. Curitiba: Juruá Editora. 1999.

MALAGUTI BATISTA, Vera. **Criminologia e Política Criminal**. Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica, vol. 1, núm. 2, julio-diciembre, 2009, pp. 20-39. Universidade Federal Fluminense: Rio de Janeiro, Brasil.

ZAFFARONI, EUGENIO RAÚL (1988). **Criminología**: aproximación desde un margen. Bogotá: Temis.